Tipo documento: CAPA PROCESSO

Evento: abertura

# **PROCESSO**

Nº 5005969-92.2024.8.21.0038

Capa: Parte 1

Nº do processo 5005969-92.2024.8.21.0038

Classe da ação: ☐ PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Competência ☐ Cível - Geral

Data de autuação: 14/06/2024 14:46:12

Situação ☐ MOVIMENTO

Órgão Julgador: 🖺 Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vacaria Juiz(a): GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE

#### - Assuntos -

Código	Descrição	Principal
060401	Bancários, Contratos de Consumo, DIREITO DO CONSUMIDOR	Sim

Partes e Representantes	
AUTOR	RÉU
LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR (27.548.934/0001-19) - Pessoa Jurídica VINICIUS PAULO INDICATTI RS102070	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. (02.038.232/0001-64) - Pessoa Jurídica Procurador(es):
RAFAEL RODRIGUES RS091362 KAIÊ NETTO RODRIGUES RS097709	NEWTON DORNELES SARATT RS025185

Informações Adicionais					
Chave Processo:	388854744324	Valor da Causa:	R\$ 4.430,88	Nível de Sigilo do Processo:	Segredo de Justiça (Nível 1)
Anexos Eletrônicos:	Não há anexos	Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Autor manifesta desinteresse na conciliação:	Sim
Criança e Adolescente:	Não	Doença Grave:	Não	Grande devedor:	Não
Justiça Gratuita:	Requerida	Opção por Juízo 100% Digital:	Não	Penhora no rosto dos autos:	Não
Penhora/apreensão de bens:	Não	Pessoa com deficiência:	Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289:	Não
Petição Urgente:	Não	Possui bem Apreendido:	Não	Processo Digitalizado:	Não
Reconvenção:	Não	Réu Preso:	Não	Vista Ministério Público:	Não

# PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

# **Evento 1**

Evento:

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_VAA1CIV1J\_

Data:

14/06/2024 14:46:12

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:



# EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA/RS

#### **PEDIDO DE AJG**

**LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.934/0001-19, neste ato representado por sua sócia-proprietária **LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR,** brasileira, união estável, autonoma, inscrita no CPF sob o nº 928.168.270-20, RG 4063373461, residente e domiciliada à Rua Vereador Antonio Reali, nº 671, bairro Jardim dos Pampas, cidade de Vacaria/RS, CEP 95207-032, endereço eletrônico o mesmo de seus procuradores e telefone para contato o de nº (54) 3221-6868, vem através de seus procuradores, Drº Kaiê Netto Rodrigues, OAB/RS 97.709, Drº Rafael Rodrigues, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 91.362 e Drº Vinicius Paulo Indicatti, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 102.070 ambos com endereço profissional na Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Centro nesta cidade de Caxias do Sul/RS, vem perante Vossa Excelência propor a presente:

# AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

em desfavor **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.038.232/0001-64, com sede no Setor de Industrias Gráficas, Quadra 06, nº 2080, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70610-460, pelas razões de fato e de direito que se segue:



#### 1. PRELIMINARMENTE

### a. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A parte Autora vem perante Vossa Excelência requerer o benefício da gratuidade judiciária com fundamento no caput do Art. 98 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, *in verbis*:

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Nesta senda, importante salientar que a parte Autora necessita da concessão do beneplácito da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), pois se encontra atualmente em situação econômica periclitante que não lhe permite pagar às custas do processo sem prejuízo ao seu sustento e de seus dependentes conforme se faz prova em documentos anexos da presente demanda.

Colaciona-se o seguinte entendimento:

EMENTA: 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. RENDIMENTOS INFERIORES A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO **PLEITEADO.** 1. No caso em exame a decisão recorrida foi publicada após 17/03/2016. Assim, em se tratando de norma processual, há a incidência da legislação atual, na forma do art. 1.046 do Código de Processo Civil de 2015. 2. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 98, caput, do novel Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da CF. 3. A situação fática examinada autoriza a concessão do benefício, em função da parte agravante perceber rendimento mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos, valor este insuficiente atender necessidades básicas para as garantidas constitucionalmente e as despesas processuais. Dado provimento ao agravo de instrumento.

Portanto, conforme declaração expressa realizada a este juízo a Requerente postula pela concessão da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos moldes do entendimento do notável Código de Processo Civil e da Constituição Federal como medida de inteira justiça a

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Agravo de Instrumento Nº 70070177910, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 06/07/2016.



fim de possibilitar a parte Autora o livre acesso ao Poder Judiciário na busca da equidade desta relação de consumo.

# b. <u>DA EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS</u>

A parte Autora pugna a este juízo que seja determinado que o Requerido apresente aos autos **todos os contratos que firmou com a parte Autora bem como o histórico de pagamentos**, tendo em vista o teor disposto na Súmula de n° 286 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), *in verbis*:

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Súmula n° 286.** A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU A CONFISSÃO DA DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES.

Data da Publicação - DJ 13.05.2004 p. 201

Portanto, Vossa Excelência, é mister que no presente caso a parte Requerida exiba todos os contratos que possui em seu banco de dados referente a parte Autora e a Instituição Financeira Ré visando consequentemente uma melhor análise do contrato a ser revisado na presente demanda e, consequentemente, garantir ao Autor acesso a todas as informações da composição do débito.

Desta forma, requer-se a determinação para que a Requerido, no prazo da contestação, apresente aos autos todos os contratos celebrados com a parte Autora bem como a relação de pagamentos realizados, visando verificar a composição do débito com fulcro na Súmula de n° 286 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

#### **II. DOS FATOS**

Excelência, o Requerente firmou com a Requerida um <u>contrato de renegociação sob</u> <u>o n° 1346871</u>, conforme se faz prova pelos documentos que seguem acostados na presente demanda.

Sobre o contrato, destaca-se que o valor refinanciado foi de aproximadamente **R\$ 11.045,45** (onze mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a ser pago em **36** (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas de **R\$ 625,24** (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), tendo como valor final do débito a monta de **R\$ 22.508,64** (vinte e dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).



Conforme será contrastado mediante análise do contrato a parte Ré aproveitando-se da vulnerabilidade do consumidor, e de sua situação econômica quanto à necessidade de crédito lhe oferece uma Cédula Contratual de Adesão que lhe remunera em demasia pelo capital disponibilizado através da utilização de um sistema de amortização de juros compostos em parcelas fixas por um longo período de tempo propriamente estipulado para auferir lucros excessivos as custas do financiado, que no caso em tela, se encontra na figura da parte autora.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor possibilita além da revisão, a modificação contratual de pactos manifestamente abusivos e unilateralmente confeccionado pelas Instituições Financeiras que ofertam produtos e serviços no mercado. Assim, tal legislação possibilita ao julgador modificar cláusulas que contenham pactos absolutamente danosos ao consumidor, principalmente em contratos de adesão.

Neste sentido a parte Autora postula pelo recebimento do presente pedido com a determinação da revisão contratual do presente contrato e no mérito a total procedência dos pedidos formulados com a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

#### III. DO DIREITO

# A) DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inicialmente cumpre salientar que é perfeitamente possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas demandas judiciais que envolvem a Revisão de Contratos bancários conforme legalmente estabelecido no Art. 3º da Lei 8.078/90 e positivado pela Súmula de nº 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nestes termos:

#### CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art.3º** Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Súmula 297.** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

O entendimento jurisprudencial segue o mesmo diapasão na qual se pronunciou de forma linear quanto a sua possibilidade:

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

EMENTA:<sup>2</sup> APELAÇÃO CÍVEL. <u>NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS.</u> <u>REVISIONAL BANCÁRIA</u>. REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO. Amparada em preceitos constitucionais e nas regras de direito comum, a revisão judicial dos contratos bancários é juridicamente possível, sem acarretar ofensa ao princípio do pacta sunt servanda. **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** A Lei n. 8.078/90 é aplicável aos contratos bancários (Súmulas n. 297 e 283 do STJ). (...) (Grifei)

Nesta senda, Ínclito Magistrado, é cediça a análise das cláusulas do presente contrato sob o prisma do Código de Defesa do Consumidor devendo ser respeitados os princípios intrínsecos e extrínsecos inseridos nas disposições de seus artigos no intuito de que ocorra o equilíbrio entre as partes principalmente no que se refere à parte vulnerável da relação de consumo, qual seja, a parte autora.

# B) DA ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA EXCESSIVA

Excelência, notoriamente os juros remuneratórios ou compensatórios são aqueles devidos ao credor com o objetivo de lhe remunerar pelo empréstimo cedido. Ocorre que uma vez reconhecida à aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação aos contratos bancários por força da Súmula 297 do STJ deve ser observada as características fundamentais da mencionada lei no intuito de equilibrar a relação consumerista e consequentemente positivar a garantia imposta no Art. 5°, XXXII da Constituição Federal.

Merece também destaque que é de notória sabença que as Instituições Financeiras não estão sujeitas a limitação da cobrança de juros remuneratórios no importe estipulado pelo Art. 1° da Lei 22.626/33, qual seja 1% ao mês e 12% ao ano, por força da Súmula 596 do STF que conforme paradigma normativo refere-se **EXCLUSIVAMENTE** ao citado artigo da **Lei de Usura**.

Nesta senda, atualmente é reconhecida pela Súmula de n° 296 do STJ que a taxa de juros a ser praticada na qual tenham por objeto Empréstimos Consignados devem ser fixados com a observância da **Taxa Média de Mercado** estipulada ao período da contratação e que é mensalmente disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) em face do julgamento do REsp n° 1.061.530, *in verbis*:

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Súmula 296.** Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Apelação Cível Nº 70081241754, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio -Angelo, Julgado em 06/06/2019.

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

#### REsp. 1.061.530

- a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada pela Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF;
- b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade;
- c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do artigo 591 c/c o artigo 406 do CC/02;
- d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada artigo 51, § 1°, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto.

Com efeito, a constatação da abusividade da cobrança de juros remuneratórios nas cédulas contratuais celebradas junto a Instituições Financeiras deverá ser analisada, levandose em consideração a Taxa Média de Mercado estabelecida pelo Banco Central cumulando-se inclusive com as regras do Código de Defesa do Consumidor em razão de **NÃO PERMITIR A VANTAGEM EXCESSIVA E CONSEQUENTEMENTE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** conforme a inteligência do Art. 39, V e do anteriormente citado Art. 51, IV da Lei 8.078/90.

#### CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Este também é o entendimento de nossa jurisprudência dominante que em seus julgados vem aplicando o mesmo entendimento:

EMENTA:<sup>3</sup> APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. Aferição da alegada abusividade conforme taxa de juros remuneratórios praticados no período divulgada pelo BACEN. Utilização da taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres. Pessoas físicas. Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS. Juros pactuados que se mostram acima daquela taxa. Limitação mantida. Percentual alterado. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Cabimento em sua forma simples e precedida de compensação. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. Reconhecida a abusividade na cobrança de encargo da normalidade, descaracteriza-se a mora até o recálculo do débito conforme a presente definição. APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (Grifei)

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apelação Cível Nº 70071824064, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Julgado em 30/11/2016.



Definitivamente ocorrendo a cobrança de juros remuneratórios além do limite permitido em lei faz-se necessário que Vossa Excelência determine a apuração do valor cobrado irregularmente condenado a demandada a restituição da quantia paga a maior ou a sua compensação em valor que deverá ser monetariamente corrigido até o seu efetivo pagamento.

# C) DA MORA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

# C.1) DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA

Salienta-se que foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir do julgamento da REsp.1.061.530/RS que a cobrança de juros remuneratórios abusivos que discrepam substancialmente com a Taxa Média de Mercado estabelecida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o período da contratação descaracteriza a mora do financiado.

Nesse compasso, uma vez que comprovada a abusividade contratual em razão da cobrança de juros remuneratórios em percentual manifestadamente abusivo a Requerente postula que seja descaracterizada a mora a teor do entendimento jurisprudencial dominante, in verbis:

EMENTA:<sup>4</sup> APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. PESSOA FÍSICA. EMPRÉSTIMO, CHEQUE ESPECIAL E **CARTÃO DE CRÉDITO**. CDC. Possibilidade de revisão do contrato de acordo com o CDC, pois se trata de relação de consumo. Juros remuneratórios limitados à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. Capitalização. Capitalização pactuada na forma mensal mantida. Comissão de permanência. Não há previsão de tal encargo, restando vedada sua incidência. Encargos de mora. É permitida a cobrança de juros remuneratórios limitados aqueles incidentes no período da normalidade do contrato, correção monetária pelo IGP-m, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. Descaracterização da mora. A cobrança de encargos abusivos no período da normalidade descaracteriza a mora do contratante. Compensação/repetição do indébito: Havendo a cobrança indevida de valores, resta admitida a compensação ou repetição do indébito, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Sentença parcialmente reformada. Sucumbência redimensionada. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Grifei)

**EMENTA:**<sup>5</sup> APELAÇÃO CIVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO REVISIONAL. 1. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às operações de concessão de crédito e financiamento. Súmula n. 297 do STJ. 2. Os juros remuneratórios são abusivos apenas se fixados em percentual

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Apelação Cível, Nº 70081266348, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em: 02-10-2019.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Apelação Cível, Nº 70082139361, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos—Mottecy, Julgado em: 26-09-2019.

Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br



manifestamente excedente à taxa média de mercado. 3. A descaracterização da mora depende do reconhecimento da abusividade dos encargos previstos para o período da normalidade. 4. Cabível a compensação e/ou repetição simples, caso verificada a cobrança de valores indevidos. 5. Tutela antecipada deferida. Preenchidos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PROVIDO. (Grifei)

Portanto, requer-se a descaracterização da mora com fundamento no REsp.1.061.530/RS em razão da incidência de juros remuneratórios manifestadamente abusivos.

# C.2) DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA

Em face da abusividade verificada na cobrança dos juros remuneratórios os mesmos devem ser limitados a Taxa Média de Mercado estabelecida para o período da contratação.

Portanto, requer-se a limitação da Taxa de Juros Remuneratórios no período de inadimplência a Taxa Média de Mercado estabelecida pelo BACEN.

# D) DA REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR

A parte Autora vem requerer a devolução dos valores pagos a maior pela Requerente em quantia que deverá ser monetariamente corrigido a partir de cada pagamento uma vez que a cobrança de juros remuneratórios em percentual abusivo repercute negativamente ao consumidor e a sua renda sendo devido os valores pagos a maior, de forma simples, durante o vínculo contratual.

Neste sentido, dispõe a jurisprudencial dominante:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Mostra-se possível a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado aferida pelo BACEN à época da contratação. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Cabimento da repetição do indébito, na sua forma simples, e da compensação de valores pagos a maior, mediante operação de revisão judicial das cláusulas contratuais abusivas. ELISÃO DA MORA. Nas hipóteses em que há cobrança de parcelas ilegais por parte do credor, a mora fica descaracterizada para todos os fins. APELO DESPROVIDO. (Grifei)

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Apelação Cível, Nº 70082561267, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em: 11-09-2019.



Desta forma, requer-se a repetição de indébito de forma simples bem como a compensação devendo o valor ser monetariamente corrigido a cada desembolso até a oportunidade de seu efetivo adimplemento.

# E) DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO

Nobre Julgador, sendo a relação jurídica aqui regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, impositiva a inversão do ônus probatório. É entendimento pacificado em nosso Poder Judiciário a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para as Instituições Financeiras, inclusive sendo matéria da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesta senda é necessária a inversão do ônus da prova em favor da Requerente, uma vez que a autora é hipossuficiente frente à Ré, conforme preceitua o Art. 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

*Ipsis Litteris:* 

### CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Necessária, portanto a concessão da inversão do ônus da prova em favor da Requerente nos termos estabelecidos pela legislação consumerista, tendo em vista a hipossuficiência da Requerente frente à Requerida

#### F) DOS CÁLCULOS

A parte Autora apresenta em documentos anexados ao presente pedido o cálculo do valor incontroverso, a fim de proceder no atendimento ao disposto no §2° do Art. 330 do Código de Processo Civil.

Ademais, quando da apresentação do contrato completo pela ré, a autora informa que elaborará cálculo novo, a fim de comprovar ainda mais suas alegações.

#### **G) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A parte Autora vem perante Vossa Excelência requerer que, alternativamente, seja arbitrado na conciliação ou no julgamento do mérito honorários advocatícios observando-se

o valor da condenação/acordo, proveito econômico ou valor da causa observando-se os critérios estabelecidos pelo Art. 85, § 2° do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, *in verbis*:

#### CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

**§ 2°** Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Salienta-se por fim o reconhecimento dos honorários advocatícios como direito do advogado e de sua importância como natureza alimentar não para sensibilizar o juízo, mas para o reforço de seus critérios para constante seu arbitramento.

**§ 14°** Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

No tocante ao entendimento jurisprudencial a posição é linear na medida em que dispõe:

EMENTA:7 APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS. DETALHAMENTO DAS FATURAS TELEFÔNICAS. Quando houver solicitação da parte, é dever da companhia telefônica o detalhamento das faturas telefônicas. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de enriquecimento sem causa, a pretensão de restituição de valores referentes a serviços que não foram efetivamente contratados prescreve em três anos nos termos do art. 206, §3°, IV, do Código Civil Brasileiro. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. A pessoa jurídica pode ser vítima de dano moral (honra objetiva) quando atingida em sua imagem, credibilidade e bom nome no meio social e no mercado em que atua (Sumula 227 do STJ). Por outro lado, simples transtornos ou meros dissabores nas relações econômicas e sociais não têm relevância suficiente para caracterizar dano moral. No caso concreto, inexiste comprovação de a imagem, credibilidade ou o bom nome da empresa no meio social e no mercado tenha sido atingido. Por isso, não procede a pretensão de indenização por danos morais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. Tratando-se de sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser fixados entre 10 e 20% sobre o valor da condenação nos termos do art. 20, caput, do CPC, observadas as normas

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Apelação Cível Nº 70069629699, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio **Ange**lo, Julgado em 07/07/2016.



das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Desta forma o Requerente postula pelo arbitramento de honorários observados os princípios dispostos no § 2° do Art. 85 do Código de Processo Civil.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Ex positis, **REQUER**:

#### **LIMINARMENTE**

- **A.** A **concessão do beneplácito da gratuidade judiciária (AJG)** em favor da parte Requerente, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil;
- B. A determinação para que a Requerido, no prazo da contestação, apresente aos autos todos os contratos celebrados com a parte Autora bem como a relação de pagamentos realizados, visando verificar a composição do débito com fulcro na Súmula de n° 286 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- **C.** A **inversão do ônus da prova** em face do Art. 6°, VIII da Lei 8.078/90, considerando que a parte Autora é hipossuficiente frente à Requerida;

#### **NO MERITO**

- **D.** A **citação** e **intimação do Réu** para, querendo, apresentar seu contraditório sob pena de revelia;
- **E. Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor** para a Revisão da Cédula Contratual em comento para que as disposições legais sejam aplicadas/interpretadas em favor do consumidor, uma vez que é hipossuficiente em ralação à instituição financeira Requerida com fulcro no Art. 47 da Lei 8.078/90;
- **F.** A **revisão dos juros remuneratórios** do contrato a ser revisado para fins de limitar conforme percentuais indicados pela Taxa Média de Mercado estabelecida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o período da contratação, afastando a *mora debendi* do Requerente e consequentemente declarando a inexigibilidade dos encargos moratórios durante a tramitação do presente feito;



- **G.** A **descaracterização da mora** com fundamento no REsp.1.061.530/RS em razão da incidência de juros remuneratórios manifestadamente abusivos no período da normalidade contratual, conforme restou comprovado;
- H. A limitação da Taxa de Juros Remuneratórios no período de inadimplência contratual a Taxa Média de Mercado estabelecida pelo BACEN em face da abusividade verificada na Taxa de Juros aplicada nos instrumentos contratuais;
- I. A devolução dos valores pagos a maior pelo Autor de forma simples e/ou a compensação dos valores sob o saldo devedor devendo a quantia ser monetariamente corrigida a cada desembolso até a oportunidade de seu efetivo adimplemento;
- J. Que seja a demandada condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios nos termos do § 2° do Art. 85 do Código de Processo Civil;
- **K.** Informa a parte Autora em atendimento ao disposto no inciso VII do Art. 319 do Código de Processo Civil **não possui** interesse quanto a audiência de conciliação para o presente feito uma vez que a matéria é estritamente de direito;
- **L.** Por fim, que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados com a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitido, preferencialmente a pericial, documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.967,50** (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que, Pede deferimento.



Caxias do Sul, 14 de junho de 2024.

KAIÊ NETTO RODRIGUES

**RAFAEL RODRIGUES** 

OAB/RS 97.709

OAB/RS 91.362

**VINICIUS PAULO INDICATTI** 

OAB/RS 102.070



#### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR,** brasileira, união estável, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 928.168.270-20, portador (a) do RG nº 4063373461, residente e domiciliada na Rua Vereador Antônio Reali nº 671, complemento casa, Bairro: Jardim dos Pampas, Vacaria/RS, CEP 95207-032.

**OUTORGADO:** KAIÊ NETTO RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 97.709 e RAFAEL RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 91.362, VINICIUS PAULO INDICATTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 102.070 sócios do escritório NETTO, RODRIGUES, INDICATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 5.051, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 695, 7º andar, centro, na cidade de Caxias do Sul/RS.

PODERES: Para representar o(s) Outorgante(s) no foro em geral, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil, e mais os poderes especiais contidos nas cláusulas ad judicia e extra, podendo praticar todos os atos que julgar convenientes para o cumprimento deste mandado, em conjunto ou separadamente, inclusive transigir, desistir, receber citação, renunciar a direito, firmar acordos e compromissos judiciais e extrajudiciais, concordar, discordar, receber valores por meio de alvará ou não, depositados ou não judicialmente, dar quitação, obter acesso e cópias de documentos, fichas e contratos protegidos por sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/01 bem como defender seus interesses e direitos perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Juntas Comerciais, Registros Públicos, Banco Central do Brasil, Instituições Financeiras, órgãos e repartições da administração pública, INSS, Detran, Jaris, secretaria da educação, Consumidor.Gov, cartórios e delegacias em geral; propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) na(s) contrária(s) até decisão final, usando recursos legais e acompanhando-os, bem assim receber e assinar intimações e notificações e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe(s) é(são) conferido(s), sendo que o(s) Outorgante(s) se compromete(m) a ratificar(em) todos os atos praticados pelo(s) Outorgado(s) no cumprimento deste mandato, podendo inclusive fazer uso de cópia autenticada deste instrumento, obrigando-se ainda, a pagar(em) ao(s) Outorgado(s) os honorários advocatícios de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, na falta de contrato expresso que disponha de forma diversa. O(s) Outorgante(s) reconhece(m) e concorda(m), ainda, que eventual substabelecimento originado desta procuração, fica vinculado á validade e á vigência deste instrumento, o qual, sendo revogado e/ou renunciado, importa na imediata revogação do substabelecimento em questão e, por consequência, na desconstituição de todos os advogados ora constituídos e em decorrência deste instrumento, substabelecidos, tudo para o fim específico de defender os interesses do outorgante na via judicial e extrajudicial.

Caxias do Sul/RS, 4 de Abril de 2024.

LUCIANA CULVEIDA DE ACISAD

Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br



# Procuração 2024 (1).pdf

Documento número 9e19d8a6-caae-476b-8167-669800d3e0fe



# **Assinaturas**



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.98.162.58 / Geolocalização: -28.515383, -50.923344

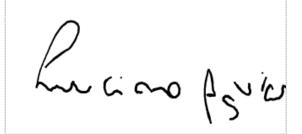
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile

Safari/537.36

Data e hora: Abril 04, 2024, 18:01:24 E-mail: lucianaaguiar550@gmail.com

Telefone: + 5554996037156

ZapSign Token: aab4611c-\*\*\*-\*\*\*-0441170b47ab



Assinatura de LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR



Hash do documento original (SHA256): e3d8a510772636dda2b64dba068f6813d305c0f175908832e152ef9f72dd7bcb

Verificador de Autenticidade: https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9e19d8a6-caae-476b-8167-669800d3e0fe

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 9e19d8a6-caae-476b-8167-669800d3e0fe, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



#### **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR**, brasileira, união estável, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 928.168.270-20, portador (a) do RG nº 4063373461, residente e domiciliada na Rua Vereador Antônio Reali, nº 671, complemento casa, Bairro: Jardim dos Pampas, Vacaria/RS, CEP: 95207-032, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declaro sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer demanda, fazendo jus ao benefício da gratuidade da Justiça.

Caxias do Sul, 4 de Abril de 2024.

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR



# \_DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (1).pdf

Documento número 4ac5964e-74ce-464c-a555-5660c2a88cba



# **Assinaturas**



LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.98.162.58 / Geolocalização: -28.515383, -50.923344

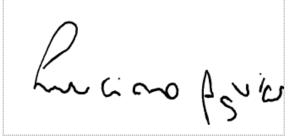
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile

Safari/537.36

Data e hora: Abril 04, 2024, 18:01:24 E-mail: lucianaaguiar550@gmail.com

Telefone: + 5554996037156

ZapSign Token: aab4611c-\*\*\*-\*\*\*-0441170b47ab



Assinatura de LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR



Hash do documento original (SHA256): 2c035c4cb2f1d19d3471c918d7ba6c1b95458d5fd8047ef196502dff2cfca863

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4ac5964e-74ce-464c-a555-5660c2a88cba

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 4ac5964e-74ce-464c-a555-5660c2a88cba, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



# Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



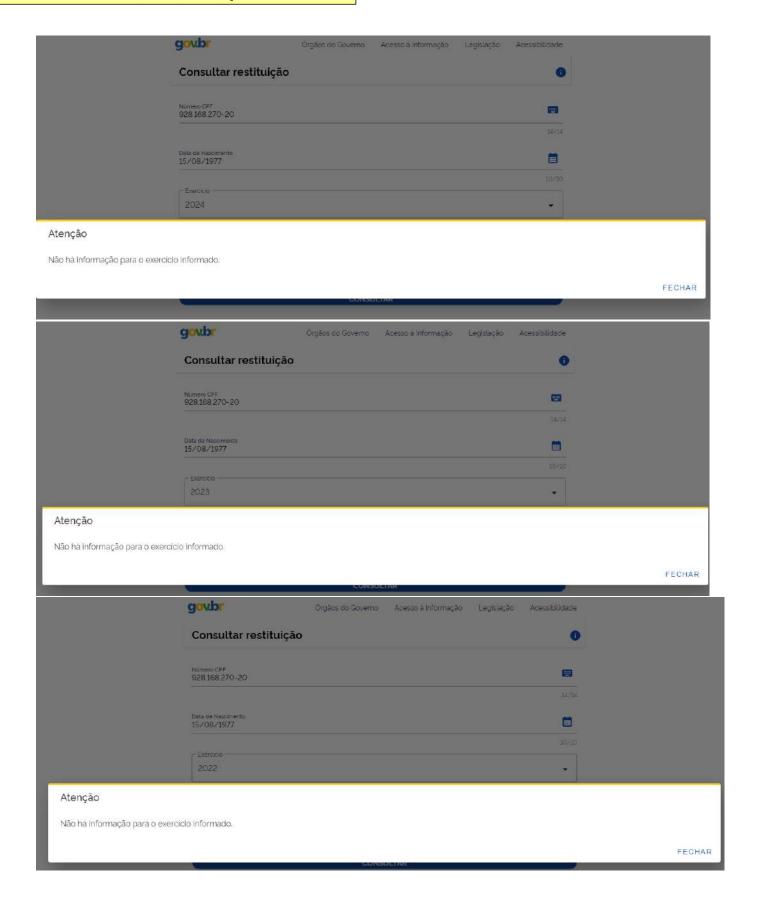




#### DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.





# Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 928.168.270-20

Nome: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Data de Nascimento: 15/08/1977

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 21/08/1995

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:35:27 do dia 06/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B438.8F39.4ECB.F440



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta

Avaliação do Serviço

CS CASA

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR **RUA VEREADOR ANTONIO REALI 671** 

JARDIM DOS PAMPAS 95207-032 VACARIA - RS



Telefonica Brasil S.A. Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001116791949 Código Cliente: 00000115238522

MÊS REFERÊNCIA: 03/2024 DATA DE EMISSÃO: 08/03/2024

2ª Via

**VENCIMENTO** 21/03/2024 VALOR A PAGAR (R\$) 224.16

MEIO DE PAGAMENTO: **BOLETO** ENVIO DA FATURA: E-MAIL (lucianaaguiar550@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA	(DE 06/02/24 A 05/03/24)		
<b>W</b> VIVO CELULAR			218,00
Outros lançamentos			6,16
Total a pagar			224,16
Plano contratado   Adicionai		Quantidade	Valor (R\$)
Vivo Controle 6GB III  (+) Pacote Redes Sociais e Vídeo (+) Serviços Digitais Inclusos Subtotal Vivo Controle	0	4 2 -	208,00
Subtotal Plano contratado / A	Adicionais contratados		218,00 218,00
Outros Lançamentos		Quantidade	Valor (R\$)
Diversos			
Encargos Financeiros (Multa e Ju	ıros)	4	6,16
Subtotal			6,16
Subtotal Outros Lançamento	S		6,16
Total a pagar			224,16

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -



#### SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 54-98436-1670, 54-98447-6051, 54-99603-7156, 54-98423-8386 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



#### SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 3 Bonus 10GB 6M | 3 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- · Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- · Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza





#### FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou accese a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



#### **IMPORTANTE**

- · Temos uma mensagem importante para você: A partir da fatura de 05/24 haverá uma nova condição comercial do seu Vivo móvel.Saiba mais:https://vivo.tl/ncc2401
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bonus 10GB 6M em 04/03/24.
- O benefício Bonus 10GB 6M expirou em 05/03/24 .

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 6GB III: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: RS - 17% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0%COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



#### LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Total a Pagar - R\$

Vencimento 21/03/2024

224,16

1116791949-6

Nº da Conta 00001116791949

Nº da Fatura 00000490220562 Mês Referência 03/2024

Cód. Débito Automático

241600791008







Telefonica Brasil S.A. Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001116791949 Código Cliente: 00000115238522

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR RUA VEREADOR ANTONIO REALI 671 CASA CASA JARDIM DOS PAMPAS 95207-032 VACARIA - RS CPF/CNPJ: 928.168.270-20 Inscrição Estadual: ISENTO Número da Conta: 00001116791949

Endereço	Empresa: Telefonica Br b: Av. Carlos Gomes, 2 02.558.157/0017-20 049477			Nº NFST: 105 Período:06/02 Atende o con Descrição: P	2/2024 a 05/03 vênio: 115/20	3/2024 003	Nº Série: BT Emissão: 08/03/ CFOP: 5.307	Sub-Série: 1 2024
Seq.	Cód. Serviço	Descrição	o Mással			Quantidade	ICMS	Valor R\$
1 1570 Serviços Contratados Vivo Móvel TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.						6	17%	149,60 149,60
Informaçõ	ões Complementares							
	ICMS 17,00%	Base de Cálculo	R\$ 149,60	Valor ICMS	R\$ 25,42	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00
	PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 124,18	Valor PIS	R\$ 0,82	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00
	COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 124,18	Valor COFINS	R\$ 3,72	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$1,20 e Funttel 0,5% = R\$0,60 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas Autenticação digital: bab08a44d80f77d4e43dc8ed35ee3e7b



Telefonica Brasil S.A. Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001116791949 Código Cliente: 00000115238522

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR RUA VEREADOR ANTONIO REALI 671 CS CASA JARDIM DOS PAMPAS 95207-032 VACARIA - RS

MÊS REFERÊNCIA: 03/2024 DATA DE EMISSÃO: 08/03/2024

Periodo   Adicioneis contratados	> SEU NÚMERO VIVO: 54-98423-83	86			
Vivio Certicle According   Periodo   Incluso Pitano / Pacote   Utilizado Minutos / Unidades   Vivio Certicle According   Incluso Pitano / Pacote   Utilizado Minutos / Unidades   Vivio Certicle According   Vi					
Incluso Plano / Facote   Utilizado Minutos / Unidades   Value   Valu	·		Incluso Plano / Pacote	Htilizado Minutos / Hnidades	Valor (R\$)
Inclusion Plannor / Paccole   Utilizado Minutos / Unidades   Valuado Section   Val		i enodo			34,90
Inclusio Pilano / Piacote   Utilizado Minutos / Unidades   1			,	•	34,90
Franquia de Internet					
### BONIFICAÇÃO MOVEL	From the Latinovia				Valor (R\$)
Bonus 10G6 6M	·				0,00
DUTROS LANÇAMENTOS	*			Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS		-	10,00GB	-	0,00
TELEFONICA BRASIL S.A. 02 558 157/0135-74  VIVIO CELULAR Controle					
Vivio Controle   Serv Digital					
Vivo Cantrole Serv Digital I	TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/013	5-74			
Babbel Exercise Books	VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Batbel Exercise Books	Vivo Controle Serv Digital I	-	-	-	-
Greated	Babbel Languages	-	-	-	0,20
Seeto Avançado	Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Hube Jornals Subtotal  SEU NÜMERO VIVO: 54-98436-1670  Plano contratado   Adicionais contratados   Vivo Controle GEB III - 1 1 Paccle Redes Sociais e Video Subtotal  Incluso Plano / Pacote Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle GEB III - 1 1 Paccle Redes Sociais e Video - 1 1 1 Subtotal  Incluso Plano / Pacote Hube Jornals  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle GEB III - 1 1 Vivo Cellular - Controle  Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle GEB III	Goread	-	-	-	1,80
SEU NÚMERO VIVO: 54-98436-1670  Plano contratado   Adicionais contratados    VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle 6GB III - 1 1  Pacote Redes Socials e Video - 1 1 1  Subbotal  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Cantrole 6GB III - 1 1	Skeelo Avançado	-	-	-	11,30
SEU NÚMERO VIVO: 54-98436-1670	Hube Jornais	-	-	-	2,60
Plano contratado   Adicionais contratados	Subtotal				17,10
Plano contratado   Adicionals contratados  VIVO CELULAR - Controle   Período   Incluso Plano / Pacote   Utilizado Minutos / Unidades   Vivo Controle 6GB III   1   1   1   1   1   1   1   1   1	SELLNIÍMEDO VIVO: 54 00426 16	70			
■ VIVO CELULAR - Controle          Periodo					
Vivo Controle 6GB III         -         1         1           Pacote Redes Sociais e Video         -         1         1           Subtotal         Incluso Plano / Pacote         Utilizado Minutos / Unidades         N           Franquia de Internet         6,00GB         -         -           Pacote Redes Sociais e Video         -         -         -           BONIFICAÇÃO MOVEL         Periodo         Incluso Plano / Pacote         Utilizado Minutos / Unidades         N           BONIS Conta Digital 3GB         -         3,00GB         -         -           OUTROS LANÇAMENTOS         SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS         -         -         -           TELEFONICA BRASIL S.A. 02,558.157/0135-74         VIVO CELULAR - Controle         Periodo         Incluso Plano / Pacote         Utilizado Minutos / Unidades         N           Vivo Controle Serv Digital I         - <t< td=""><td>Plano contratado   Adicionais contratados</td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>	Plano contratado   Adicionais contratados				
Pacote Redes Socials e Video    Incluso Plano / Pacote   Utilizado Minutos / Unidades   Video   Video	VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Subtotal  Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Franquia de Internet 6.00GB  Pacote Redes Sociais e Video  BONIFICAÇÃO MOVEL Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Bonus 10GB 6M  Bonus 10GB 6M  Bonus Conta Digital 3GB  SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS  TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74  VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Babbel Languages  Goread  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS  TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74  VIVO CONTRO SERV Digital I  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Skeelo Avançado  Subtotal  SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-6051  Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle  Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Utili	Vivo Controle 6GB III	-	1	1	34,90
Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Franquia de Internet 6,00GB	Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	5,00
Franquia de Internet 6,00GB	Subtotal				39,90
Pacote Redes Sociais e Video  BONIFICAÇÃO MOVEL Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Nonus 10GB 6M - 10,00GB - 10,00GB - 10,00GB  Bonus Conta Digital 3GB - 3,00GB - 10  OUTROS LANÇAMENTOS  SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS  TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74  VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle Serv Digital I			Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
BONIFICAÇÃO MOVEL Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades  Bonus 10GB 6M - 10,00GB - 10,00GB  Bônus Conta Digital 3GB - 3,00GB	Franquia de Internet		6,00GB	-	0,00
Bonus 10GB 6M   -   10,00GB   -	Pacote Redes Sociais e Vídeo		-	-	0,00
Bonus Conta Digital 3GB - 3,00GB	BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
OUTROS LANÇAMENTOS  SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS  TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74  VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle Serv Digital I	Bonus 10GB 6M	-	10,00GB	-	0,00
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS	Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS	OUTROS LANÇAMENTOS				
VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  Vivo Controle Serv Digital I					
VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  Vivo Controle Serv Digital I   Babbel Languages   Babbel Exercise Books   Skeelo Avançado   Hube Jornais  Subtotal  SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-6051  Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  VIVO COntrole 6GB III  - 1 1	TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/013	5-74			
Vivo Controle Serv Digital I         -			Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Babbel Languages		-	-	-	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Babbel Exercise Books					0,20
Goread		-	-	-	
Skeelo Avançado		-	-	<del>-</del>	1,20
Hube Jornais  Subtotal  SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-6051  Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle 6GB III  1 1		-	-	<del>-</del>	1,80
Subtotal  SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-6051  Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  Vivo Controle 6GB III  - 1 1		-	-	-	11,30
SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-6051  Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle 6GB III - 1 1		-	-	-	2,60
Plano contratado   Adicionais contratados  VIVO CELULAR - Controle  Período  Incluso Plano / Pacote  Utilizado Minutos / Unidades  Vivo Controle 6GB III  - 1 1					17,10
VIVO CELULAR - Controle Período Incluso Plano / Pacote Utilizado Minutos / Unidades Vivo Controle 6GB III - 1 1	> SEU NÚMERO VIVO: 54-98447-60	51			
Vivo Controle 6GB III - 1 1	Plano contratado   Adicionais contratados				
Vivo Controle 6GB III - 1 1	VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
		-			34,90
	AINO COURTOIS OPR III	-	1	1	34, Pág. 03/04



Telefonica Brasil S.A. Av. Carlos Gomes, 258 - CEP: 90480-000 - Porto Alegre - RS I.E.: 962949477 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001116791949 Código Cliente: 00000115238522

Pacote Redes Sociais e Vídeo Subtotal	-	1	1	5,00 39,90
Franquia de Internet		Incluso Plano / Pacote 6,00GB	Utilizado Minutos / Unidades -	Valor (R\$) 0,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo		-		0,00
BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bonus 10GB 6M	-	10,00GB	-	0,00
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB		0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital I	-	-	-	-
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Goread	-	-	-	1,80
Skeelo Avançado	-	-	<u>-</u>	11,30
Hube Jornais	-	-	-	2,60
Subtotal				17,10
> SEU NÚMERO VIVO: 54-99603-7156				
Plano contratado   Adicionais contratados				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 6GB III	-	1	1	34,90
Subtotal				34,90
		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet		6,00GB	-	0,00
BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital I	-	-	-	-
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,20
Goread	-	-	-	1,80
Skeelo Avançado	-	-	-	11,30
Hube Jornais	-	-	-	2,60
Subtotal				17,10
DIVERSOS				
	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Encargos Financeiros (Multa e Juros) - Ref. Mês Jar	1/2024 05/03/2024	-	4	6,16
Subtotal				6,16

(II) proteção contra o acreso, o nue, a alteração la reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) producão de cópia de segurança das informações. Dados Pessoaia e dos documentos electónicos, e (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica elesto como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, senham a decorrer deste l'astrarxento, o foro da comarca de VACARIA - RIO GRANDE DO SUL.

Vacaria - RS, 23 de Março de 2023.

#### EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR CNPJ:27.548.934/0001-19

#### AVALISTA:

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

PF 928 168.270-20

OCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 05311 169025 - Órgão expedidor. DETRAN-RS - Data de emissão: 12/01/2016 ENDEREÇO: RUA ANTONIO REALI -671 - JD DOS PAMPAS - - VACARIA - RS - CEP: 95200000

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A) PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)

IDADE: 45 anos FILIAÇÃO: JOAQUIM GOMES DE AGUIAR

FILIAÇÃO:TERESINHA SILVEIRA DE AGUIAR

Cedula de Credite Bancario CCP - Numero 1748871 - Emanda em 23/97/2023 - Oscidoras 08/07/25/96

Pág.: 14/14

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correçõeexclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meto requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são claborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-ae daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto. lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

26.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) c/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar a tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vígente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais").

26.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensiveis grande previsto reste contrato, serão tratados pela CREDORA em conforme da disposições previstas na Política de Privacidade, disponivel eletronicamente no safe has politica de privacidade e para as finalidades nela expostas, das curir producto disponivel de privacidade de contrato celebrado, b) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas, d) para fina de consulta y a crédito.

26.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (s) AVERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deveraçãos formecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avairar suas capacidades econômico-financera sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) únice (s) responsável (ets) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que formece ou pela sta desatualização.

26.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação, da secondade de la minima de la confirmação de confirmação.

26:4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, alem da exibição ou reifficação de sous Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletroaicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/gpd-privacidade.

26.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

26.6 - Na hipótese de mera/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter strevogável e irretrativel, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/on TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente

26.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão acompanhamento da Operação de Credito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

Cédule de Quidio Barcario - CCB - Número 1346871 - Francia em 23 03/2023 - Ouridona, 08007250996

%(um por cento) sobre o valor do crédite liberado, sem prejuizo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

23.9. O (s) Emitente (s) e/on Terceiro (s) Garan/idor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de muita ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) con Terceiro (s) Garantidor (es) seração) coorado (s) e iração) paga-las da mesma forma definida para o nagamento do credito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Credito" do Cimbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Clausula.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - O (s) EMITENTE (S) poderà exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

24.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as ciausulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de fiquidação antecipada e de vencimento antecipado da divida.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Credito (SCIC), gerido pelo Banco Central do Brasii - BACEN, para a obtenção de dados sobre debitos e responsabilidades de sua inularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já às demais instituições que podea consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de la formações de Crédito (SCR), quando for o caso:

(iii) efetuar as demais consultas endastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto sos orgãos de proteção ao crédito (SPC, Serias, CCF e congêneres). 25.2 - O SCR tem por finalidades:

o fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e um o exercicio de suas atividades de fiscalização;

(ii) propietar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no \$1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) c o (s) AVALISTA (S) c/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Publico do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

Cedula de Crédito Bancário - CCB - Número 1346871 - Emitida em 23/03/2023 Ouvidoria: 93/07250996

Pág.: 12/14

futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à sauto c segurança do trabalho.

- 23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância as normas legais e regulamentares destinadas à 23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância ás normas legais e regulamentares destinadas a preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre asseciação e negociação coletiva de seu empregades; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconocito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psiquiea, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabelho. relações de trabalho.
- 23.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços
- 23.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pieno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, amda, so medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve; indivinsos a fallocações de servolve; inclusive por delegação a terceiros
- 23.5. Contrato de Depósito O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositario das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operacia de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
- medida judicial ou extrajudicial.

  23.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos ascos cimáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) reducão do consumo de água; (ii) adoção de cinere o atributa le tenováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, cólica ou de pentenas carate formativas viadoção de veículos hibridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para carate formativas de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases tratas de produces de credito de carbono.

  23.7. O (s) Emitente (s) declare que inexiste, contra se seus dirigentes, entença judicial condenatorio transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, competo, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao errorisma, bem como juesçuse Termo de Ajustamento de Conduta. IAC tirmado com relação a esses objetos,
- terrorismo, bem como inexisse Termo de Ajustamento de Conduta TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.
- 23.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito - incluindo, mas não se limitando, (i) a consultação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal. Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais c/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de veneimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de credito. Baneo ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudícial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá sei debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, podera o Credor notar as medidas gadiciais contrata a contrata a medida sona regresantada se. Credor adotar as medidas judiciais cabiveis à execução e cobrança da divida total representada por instrumento e par qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diaria de I

Cédula de Credito Bancario - CCB - Número (124657) - Penti da em 23/03/2023 - Ouvidoria 08007250996

Pág.: 11/14

futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à sauto c segurança do trabalho.

- 23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância as normas legais e regulamentares destinadas à 23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância ás normas legais e regulamentares destinadas a preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre asseciação e negociação coletiva de seu empregades; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconocito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psiquiea, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabelho. relações de trabalho.
- 23.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços
- 23.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pieno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, amda, so medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve; indivinsos a fallocações de servolve; inclusive por delegação a terceiros
- 23.5. Contrato de Depósito O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositario das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operacia de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
- medida judicial ou extrajudicial.

  23.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos ascos cimáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) reducão do consumo de água; (ii) adoção de cinere o atributa le tenováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, cólica ou de pentenas carate formativas viadoção de veículos hibridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para carate formativas de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases tratas de produces de credito de carbono.

  23.7. O (s) Emitente (s) declare que inexiste, contra se seus dirigentes, entença judicial condenatorio transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, competo, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao errorisma, bem como juesçuse Termo de Ajustamento de Conduta. IAC tirmado com relação a esses objetos,
- terrorismo, bem como inexisse Termo de Ajustamento de Conduta TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.
- 23.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito - incluindo, mas não se limitando, (i) a consultação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal. Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais c/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de veneimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de credito. Baneo ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudícial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá sei debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, podera o Credor notar as medidas gadiciais contrata a contrata a medida sona regresantada se. Credor adotar as medidas judiciais cabiveis à execução e cobrança da divida total representada por instrumento e par qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diaria de I

Cédula de Credito Bancario - CCB - Número (124657) - Penti da em 23/03/2023 - Ouvidoria 08007250996

Pág.: 11/14

(IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso. i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veiculo, constando o gravame, no prazo de até 30 (tranta)

# CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA (S) GARANTIAS (S):

dias após a realização da sua inscrição.

17.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições. responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

17.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição eo aso, em caráter temperário ou definitivo, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação, ou APP (Área de Preservação Permanente) ou outra vegetação nativa;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas civeis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no ambito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imével, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

ações teais respersectarinas de cent movel em garantia, o (s) Emitente (s) con Ferceiro (a) Garantidor (es) se solteiro (a), viúve (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente declara (n) Ardi que espubilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não for adquirido o que estável da artic estável, assim reconhecida na forma da lei, tazão pela qual é seu (sua) único (a) ha o libro habito prietario (a).

17.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre seculas contra conhecida na forma da constitui obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre seculas contra conhecida na danos listense indicando a CREDORA como hepeficiária do anólico.

escolha, contra roubo, furto, incendio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólica

17.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e

17.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de credito está(ão) detalhada (s) abaixo:

#### AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Credite.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO PRESTAMISTA:

18.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestumista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo accitação do seguro por parte da Segurado o seguro. após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado

14.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em carater irrevogavel e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preambulo, quando não ficanciada (5), seja (m) debitada (5) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERISTICAS DA OFERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

14 1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) Actista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS INANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ŝo) descontada (s) do VALOR LIBERADO. previsto no mesmo item do preâmbulo.

14.2 - Alem das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

- 15.1 O EMITENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente a operação, nos termos da legislação vigente.
- 15.2 No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor esente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente edula, indicada no item "ENCAKGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.
- 15.3 No caso de amortização ou liquidação intecipada da operação contratada a taxa pos fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o indice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

- 16.1 Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a divida orienda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigivol, desde logo, a divida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA/S) cha TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

  a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipulada para exclusia;

  b) liver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por para neir dos motivos legais ou for incluso nos idastros de proteção ao credito;

  i figurar (em) como devedor em situação de mora ou habilipplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de mora ou como devedora de instituição fornecedora de mora ou como devedora de como de como de como devedora de como d vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer

- f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro:
- g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item grando completação de completação de documentação de documentação de documentação de documentação de completação de documentação de completação de completaç específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do

11.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Titulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA:

- 12.1 Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor madimplido, indice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 4,01 % a.m.
- e) multa de 0,00 % calculado e exigivel nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e. na liquidação do saldo devedor, sobre o mentante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocaticios, custas judiciais, despesas administrativadespesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

- 12,2 Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da divida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de deposito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.
- 12.3 Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

- 13.1 O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em carater irrevogável e irretratável, a critério unico e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os taltidos evencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades cologianas, qua o fail de la compensação, definida pelo artigo 368 do Código con contra de la compensação de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades cologianas, qua o fail de la compensação de critério de vencidos e recibos de depósito cooperativo e bandidado do critério por ventura existentes, e o salido devedor final da presente operação.
- 13.2 Nas operações de credito celebradas entre associado e cooperativa de credito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em carater irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Codigo Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.
- 13.3 Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vinculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicaveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS:

# CLAUSULA NONA - DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

- 9.1 O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e ouras despesas consideradas no cálculo do Cuero Espaiso Total. do Custo Efetivo Total - CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preambulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cedula, representando as condições vigentes na data do cálculo.
- 9.1.1 Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogavel e irretratável, antoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que podera ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no aem 3 a seguir,
- 9.2- No calculo do Custo Efetivo Total CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preambulo, não foi considerado o indice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma provista no item abaixo
- 3 Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da divida ou de seu saldo devedor, a CREDORA murá planilha de calculo que evidenciara o valor do principal da divida, das respectivas parcelas, seus cocargos, tributos e despesas contratuais até a data do caículo, alem das eventuais amortizações da divida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do preâmbulo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

- 11.1 Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigiveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

11.2 - Na hipótese de prazo de caréncia para inicio do pagamento de parcelas, os encargos financeiros capitalizados do periodo serão incorporados ao saldo devedor da operação de ahipótese de pagamento de inicio na caréncia, conforme opção assinalada no item "Pagamento de junto de fercia" do preâmbulo.

1.3 - Na hipótese de existência de indice de correção, o valdo de paração será atualizado monetarramente por esse indice fixado no item "ENCARGOS Fixedo EROS" do preâmbulo, ao final de cada més, no vencimento, nas amortizações e na liquidação dad todo.

Parágrafo único - A correção monetária é calculada utilizando dad cada més, no vencimento, nas amortizações e na liquidação dad cada mes, no vencimento, nas amortizações e na liquidação dad cada mes, no vencimento da produtório (multiplicação) dos fatores da seguintados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O calcula da ator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas: através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ( (taxa de juros + 1 ) ^ ( 1/dias de divulgação da taxa ) )

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários.

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n )

Onde.

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

114 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à REDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível III CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Paragrafo único - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas

Cédela de Crèdito Bancario - CCB - Número 1346871 - Emitida em 23/03/2023 Ouvidorial 08/07/25/0996.

\$1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na

Presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência. §2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cedula, não elide a aplicação das deservir de la complexión de l disposições relativas ao vencimento antecipado da divida.

\$3° - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da divida.

5.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, ianto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Cívil.

- CLÁUSULA SEXTA DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR: 6.1 - O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", do preâmbulo, será composto da
- I soma dos seguintes valores, também contidos no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", do preâmbulo:
- a) "Saldo devedor de cada operação";
- b) "Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso";
- II subtração do "Valor de Entrada", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE
- III subtração do "Desconto Concedido", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo.
- 6.2 Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:
- 1. "Saldo devedor de cada operação listada": é o saldo devedor de cada uma das operação será renegociadas.

  II. "Valor de encargos por atraso das operações listadas": é o sociação de cada uma das operações listadas": é o sociação de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociario de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociarios per atraso não recurso consedidos de encargos per atraso não apropriados nas operações renegociarios per atraso não apropriados nas operações renegociari Divida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc. conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preambulo;
- IV "Valor de entrada"; é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.
- V "Valor do Desconto Concedido": è o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da divido tornando-se exigivel em seu vencimento a divida então existente e não paga ou amortizada. independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou indicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cedula de Credito Bancário.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:

8.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete-se a efetuar o pagamento da Divida Renegociada única e exclusivamente por meio da presente CCB.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 134687] - Emvida em 23/03/2023 Ouvidoria 08007250996

Page: 5/14

comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

- a) mensagem no texto de conta corrente;
- b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;
- c) malas diretas:
- d) mensagem via tecnologias WAP e SMS:
- e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);
- internet Banking e site institucional.
- 3.6. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:

4.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretratável, serem devedores da quantia certa, liquida e exigivel descrita no campo 'VALOR TOTAL DEVIDO' do item "ENCARGOS FINANCEIROS", referente à renegociação das operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", ambos do preâmbulo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efethar o pagamento da (s) divida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de divida em sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de divida em postações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à divida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo expenal inquidação antecipada do debito 5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e oficar ser su ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, resideado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando su poderá, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

  5.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro da útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento debito aqua a construir dos acritério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro da útil seguinte.

- 5.2.1.1 Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente est de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condictonada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.
- 5 3 O (s) EMITENTE (S) escuaração) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de redito Bancario, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 5.4 Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde ja autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 5.4.1 O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da divida.
- 5.4.2 Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

Cedula de Crédito Bancário - CCR - Número (34687) - Emitida em 23/03/2023 Ouvidoria: 68007250906.

ONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 O objeto da presente Cédula de Crédito Bancario é a confissão e renegociação de divida (s) pelo (s)
  EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERISICAS DA OPERAÇÃO DE
  CREDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS.
- 1.2 Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagara(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraida das amortizações eventualmente realizadas.
- 1.3 Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou credito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de credito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo. inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

- 2.1 O (s) EMITENTE (S) pessoa fisica deciara, para todos os fiits de direito e sob pena de caracterização de
- a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, considerado o valor equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente em 26 de julho de 2022, nos tennos da fecir 1/1, 181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11,150, de 26 de julho de 2022, devendo separar la trata da bara que a totalidade de suas dividas de consumo não comprometa o referido valor, cara exclusival tratactas de dividas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legrá h no; en contrate dividas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financiano e poarte, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade finantiesta de o consumidor pesson física, de boa-1ê, pagur a totalidade de suas dividas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.
- física, de boa-fe, pagar a totalidade de suas dividas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- 3.1. O(s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Conjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito podera ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13,986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisoria nº 2,200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efestos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.
- 3.3. Para tedos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrónicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s)
- 3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargofinanceiros serão informados no proprio canal, no momento da contratação
- 3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar

(D) Valor da entrada: R\$ 2,000,00 (dois mil renis);

(L) Desconto Concedido:

Valor do Principal: RS 0,00 (zero reais);

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (0,00);

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais):

Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): RS 11.045.45 (onze mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Praça de pagamento: Vacaria - RS

Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3081 -

Forma de pagamento do crédito: CONTA CORRENTE - Banco: 756 - Agência: 3081 - Conta: 354619

N" de parcelas: 36 parcela (s), no valor individual de R\$ 434,91 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 20/04/2023

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 354619

Data de vencimento da operação: 20/03/2026

Multa contratual por inadimplemento: 0,00 %

Juros moratórios: 4.01 % a.m.

#### VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,9900 % a.m./ 26,6750 % a.a.

JUROS DE MORA: 4,01 % a.m.

ÎNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,12 % a.m. / 29,02 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: RS 11.045,45

VALOR LIBERADO: R\$ 10.821,30 (97,97 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 224,15 (2,03 %), sendo:

- TARIFAS: RS 0.00 (0.00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 5,86 (0,05 %)

- SEGURO: R\$ 218,29 (1,98 %), se contratado

- DESPESAS: RS (0.00 %)

- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

#### VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

Cédula de Crédito Bancario - CCB - Numero (34687) - Emitida em 23/03/2023 Ouvidoria: 08007250096.

Pág.; 2/14

#### PREÂMBULO

### I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CEDULA: 1346871 VALOR CONTRATADO: RS 11.645,45 DATA EMISSÃO: 23/03/2023 DATA VENCIMENTO: 20/03/2026 LOCAL DE EMISSÃO: Vacaria - RS

## II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

CNPJ-MF: 27.548.934/0001-19

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO - 383 - CENTRO - SALA 01 - VACARIA - RS - CEP:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: RAMIRESFIORIO@CIPNET.COM BR

### III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB

CREDICARU SC/RS

SIGLA: SICOOB CREDICARU SC/RS

CNPJ/MF: 00.694.389/0001-12

ENDEREÇO: RUA ANACLETO DA SILVA ORTIZ - 282 - CENTRO - São José do Certito - SANTA

CATARINA - SC - CEP: 88570000

NACIONALIDADE:

ENDERECO ELETRÔNICO:

#### IV - FINALIDADE:

Confissão e renegociação de divida.

## V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E): R\$ 10.821,30 (dez mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), sendo:

(A) Saido devedor de cada operação listada ahaixo, que totaliza (m) RS 12,703,30 (doze mil e setecentos e fres reais e trinta centavos):

Instrumento de Crédito nº 114396-8, valor R\$ 10.513,44, vencimento 16/09/2024; Instrumento de Crédito nº 116755-1, valor R\$ 2,189,86, vencimento 10/11/2022;

- (B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);
- (C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);

Cédala de Crédito Bancário - CCB - Número 1346871 - Emilida em 23/63/2023 "Ouvidoria: 08/07/250996.

Pag.: 1/14

WANAONEGOCIAVEL



Cooperativa: 3081

### SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

#### Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento:

Data de Emissão: 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:47

09/04/2024

3081-SICOOB - PA VACARIA Índice Correção: % Índice: Cooperativa:

54052-8 LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR Índice Cor. Ats. % Correção Atraso: 0,00 Cliente: RRF: 0,0000 VIr. Apropriado no dia: 16,17 Modalidade: 1043-REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO\* 36 RRF60: 0,0000 Vlr. A Apropriar: 2.134,41 Parcelas: 1346871 Contrato: Prazo total: 1095 Taxa Juros: 1,9900 % a.m. VIr. Apropriado: 2.476,90 Valor Operação: 11.045,45 Prazo Remanescente: 710 Taxa Mora: 4,0100 % a.m. VIr. Juros: 4.611,31 Data Operação: 21/03/2023 Conta Corrente: 35461-9 Taxa Juros Inad: 6,0000 % a.m. Indicador de Cálculo: 15-PRIC 20/03/2026 Data Vencto: Saldo p/ Quitação: 8.309,40 Prorrogação: NÃO Critério de IOF: Cobrar IOF Situação: Em Aberto

Modalidade BACEN: Número IPOC: 0069438902162275489341346871 216 - Capital de giro com prazo vencimento superior 365 dias

#### Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido: 11.045,45 100.00 % Valor Total IOF: 5,86 0.05 % Taxa Juros Anual: 26,6700

Valor Liberado: 10.821,30 97.97 % Valor Tarifas: 0,00 Total Despesas: Desp. Cartorárias: 224,15 2.03 % 0.00 Valor Seguro: 218,29 1.98 % CET: 29.02 % a.a. 2.12 % a.m.

#### **Parcelas**

Parc. Dt. Vcto.	Dt. Pagto	<u>Histórico</u>	<u>Liq.</u>	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	<u>Amortização</u>	Juros/Corr.	<u>Mora</u>	Desconto	IOF Atr.
1 20/04/2023	24/04/2023	LIQUIDACAO PARCELA - DEBITO EM C/C	S		434,98	434,91	215,11	219,80	3,48	3,48	0,07
2 22/05/2023	22/05/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		434,91	434,91	204,87	230,04	0,00	0,00	0,00
3 20/06/2023	20/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	s		91,36	434,91	230,58	204,33	0,00	0,00	0,00
3 20/06/2023	21/06/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		344,25	343,55	230,58	112,97	0,69	0,00	0,01
4 20/07/2023	20/07/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	s		434,91	434,91	228,06	206,85	0,00	0,00	0,00
5 21/08/2023	21/08/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		50,77	434,91	218,96	215,95	0,00	0,00	0,00
5 21/08/2023	22/08/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		384,93	384,14	218,96	165,18	0,77	0,00	0,02
6 20/09/2023	20/09/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		206,37	434,91	236,95	197,96	0,00	0,00	0,00
6 20/09/2023	22/09/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		229,48	228,54	236,95	0,00	0,92	0,00	0,02
7 20/10/2023	20/10/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		434,91	434,91	241,67	193,24	0,00	0,00	0,00
8 20/11/2023	20/11/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		199,93	434,91	240,13	194,78	0,00	0,00	0,00
8 20/11/2023	21/11/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		221,97	234,98	240,13	0,00	0,47	0,00	0,01
8 20/11/2023	22/11/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		13,52	13,49	240,13	0,00	0,03	0,00	0,00
9 20/12/2023	20/12/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		162,51	434,91	251,25	183,66	0,00	0,00	0,00
9 20/12/2023	21/12/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	s		272,95	272,40	251,25	21,15	0,54	0,00	0,01
10 22/01/2024	22/01/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		434,91	434,91	238,19	196,72	0,00	0,00	0,00
11 20/02/2024	20/02/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO EM C/C	S		12,92	434,91	266,85	168,06	0,00	0,00	0,00
11 20/02/2024	05/04/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	S		460,27	421,99	266,85	155,14	37,80	0,00	0,48
12 20/03/2024	05/04/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	s		448,83	434,91	271,98	162,93	13,92	0,00	0,00
13 22/04/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
14 20/05/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
15 20/06/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
16 22/07/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
17 20/08/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
18 20/09/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
19 21/10/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
20 20/11/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
21 20/12/2024		-	N	0		434,91			0,00		0,00
22 20/01/2025		-	N	0		434,91			0,00		0,00
23 20/02/2025		-	N	0		434,91			0,00		0,00
24 20/03/2025		-	N	0		434,91			0,00		0,00
25 22/04/2025		-	N	0		434,91			0,00		0,00
26 20/05/2025		-	N	0		434,91			0,00		0,00

O presente DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 1/ 7



#### Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento:

Data de Emissão: 09/04/2024

09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

Cooperativa: 3081

#### **Parcelas**

Parc. Dt. Vcto.	Dt. Pagto	<u>Histórico</u>	Liq.	Dias Atr.	Valor Pago	Valor Parcela	<u>Amortização</u>	Juros/Corr.	Mora Desconto	IOF Atr.
27 20/06/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
28 21/07/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
29 20/08/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
30 22/09/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
31 20/10/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
32 20/11/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
33 22/12/2025		-	N	0		434,91			0,00	0,00
34 20/01/2026		-	N	0		434,91			0,00	0,00
35 20/02/2026		-	N	0		434,91			0,00	0,00
36 20/03/2026		-	N	0		434,91			0,00	0,00

O presente DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito. O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 | Pag.: 2/ 7



#### **Documento Descritivo do Crédito - DDC**

Cooperativa: 3081

Data Processamento: 09/04/2024

**Data de Emissão:** 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

#### Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Dt. Lançamento	Dt. Referência	Histórico	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>	<u>Saldo</u>	D/C
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	66,53	0,00	66,53	D
14/09/2021	20/08/2021	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	9.175,42	0,00	9.241,95	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	183,91	0,00	9.425,86	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	93,33	0,00	9.519,19	D
20/10/2021	20/10/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	3,65	0,00	9.522,84	D
20/10/2021	20/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	370,95	9.151,89	С
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	96,68	0,00	9.248,57	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2,54	0,00	2,54	D
11/11/2021	29/10/2021	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	1.939,78	0,00	1.942,32	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	97,71	0,00	9.346,28	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	82,94	0,00	9.429,22	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	38,65	0,00	1.980,97	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	10,22	0,00	9.439,44	D
10/12/2021	10/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	13,06	0,00	1.994,03	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	89,72	0,00	9.529,16	D
30/12/2021	30/12/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	9,88	0,00	9.539,04	D
30/12/2021	30/12/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	20,10	9.518,94	С
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	92,80	0,00	9.611,74	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	25,12	0,00	2.019,15	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	12,41	0,00	9.624,15	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	7,77	0,00	2.026,92	D
10/01/2022	10/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	12,09	0,00	2.039,01	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	99,67	0,00	9.723,82	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	79,53	0,00	9.803,35	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	23,07	0,00	2.062,08	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	21,90	0,00	9.825,25	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	19,24	0,00	2.081,32	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	33,58	0,00	9.858,83	D
10/02/2022	10/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	11,10	0,00	2.092,42	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	86,03	0,00	9.944,86	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	72,09	0,00	10.016,95	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	17,96	0,00	2.110,38	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	5,18	0,00	2.115,56	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	70,81	0,00	10.087,76	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	22,20	0,00	2.137,76	D
10/03/2022	10/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	10,07	0,00	2.147,83	D
14/03/2022	14/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	22,24	0,00	10.110,00	D
14/03/2022	14/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	5,18	0,00	2.153,01	D
14/03/2022	14/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	433,34	9.676,66	С
14/03/2022	14/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	219,82	1.933,19	С
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	83,96	0,00	9.760,62	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	32,85	0,00	9.793,47	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	5,55	0,00	1.938,74	D
15/03/2022	15/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.596,95	8.196,52	С
15/03/2022	15/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	208,72	1.730,02	С
23/03/2022	23/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	8,51	0,00	1.738,53	D
23/03/2022	23/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	200,21	1.538,32	С

O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 3/7



#### Documento Descritivo do Crédito - DDC

Cooperativa: 3081

Data Processamento: 09/04/2024

**Data de Emissão:** 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

#### Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Dt. Lançamento	Dt. Referência	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>	<u>Saldo</u>	D/C
28/03/2022	28/03/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	6,66	0,00	1.544,98	D
28/03/2022	28/03/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	19,86	1.525,12	С
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	86,59	0,00	8.283,11	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	18,79	0,00	1.543,91	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	1,02	0,00	1.544,93	D
11/04/2022	11/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	9,95	0,00	1.554,88	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	98,51	0,00	8.381,62	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	63,41	0,00	8.445,03	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	15,03	0,00	1.569,91	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	8,76	0,00	8.453,79	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	17,23	0,00	1.587,14	D
03/05/2022	03/05/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	2,19	0,00	8.455,98	D
03/05/2022	03/05/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	202,90	8.253,08	С
10/05/2022	10/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	7,98	0,00	1.595,12	D
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	85,34	0,00	8.338,42	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	77,18	0,00	8.415,60	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	14,37	0,00	1.609,49	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	20,75	0,00	8.436,35	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	5,68	0,00	1.615,17	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	24,10	0,00	1.639,27	D
10/06/2022	10/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	6,91	0,00	1.646,18	D
15/06/2022	15/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	77,95	0,00	8.514,30	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	75,08	0,00	8.589,38	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	11,51	0,00	1.657,69	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	18,01	0,00	8.607,39	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	25,34	0,00	8.632,73	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	39,80	0,00	1.697,49	D
11/07/2022	11/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	6,41	0,00	1.703,90	D
15/07/2022	15/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	75,83	0,00	8.708,56	D
29/07/2022	31/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	77,83	0,00	8.786,39	D
29/07/2022	31/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	9,30	0,00	1.713,20	D
29/07/2022	31/07/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	67,79	0,00	8.854,18	D
29/07/2022	31/07/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	52,35	0,00	1.765,55	
10/08/2022	10/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4,71	0,00	1.770,26	D
15/08/2022	15/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	73,71	0,00	8.927,89	D
18/08/2022	18/08/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	6,30	0,00	8.934,19	D
18/08/2022	18/08/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	212,80	8.721,39	C
19/08/2022	19/08/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	13,87	0,00	8.735,26	D
19/08/2022	19/08/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	87,57	8.647,69	С
24/08/2022	24/08/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	8,95	0,00	1.779,21	D
24/08/2022	24/08/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	8,95	1.770,26	С
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	75,55	0,00	8.723,24	D
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	7,40	0,00	1.777,66	D
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	65,34	0,00	8.788,58	D
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	56,03	0,00	1.833,69	D
09/09/2022	09/09/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	3,06	0,00	1.836,75	D
09/09/2022	09/09/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	218,99	1.617,76	С

O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito.

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 4/7



#### Documento Descritivo do Crédito - DDC

Cooperativa: 3081

Data Processamento: 09/04/2024

Data de Emissão: 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

#### Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

	Dt. Lançamento	Dt. Referência	Histórico	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>	<u>Saldo</u>	D/C
2008/2002   2008/2002   APROPRINÇÃO E ENCARIOS   116.10   0.00   157.65   0.00	12/09/2022	12/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4,27	0,00	1.622,03	D
2008-2072   3008-2072   APRICHIPAÇÃO DE JURIS   REFERENCIA   10   10   10   10   10   10   10   1	15/09/2022	15/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	71,55	0,00	8.860,13	D
2008/2002   3008/2002   APROPRINÇÃO DE JURIOS   427   0.00   1625.73   0.008/2002   3008/2002   ARRIVANDO DE JURIOS   427   0.00   1625.73   0.008/2002   3008/2002   ARRIVANDO DE JURIOS   427   0.00   1625.73   0.008/2002   3008/2002   ARRIVANDO SENARGOS POR ATTASO 06 (RRF 60)   42.14   0.00   1.618.04   0.00   1.6	23/09/2022	23/09/2022	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	16,10	0,00	8.876,23	D
909800212         30198100222         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         4.27         0.00         1.86.80.00         7.86.80.00           9019800222         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         7.00         0.00         8.88.77.40         7.00           1011000022         1011000022         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         7.80         0.00         1.81.00.00         7.00           3111000222         3111000022         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         6.99         0.00         1.90.00.00         7.00           3111000022         3111000022         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         1.10         1.10         0.00         1.90.00.00         1.00           3111000022         3111000022         APRICOPITAÇÃO DE JURIOS         1.12         0.00         1.17.00.00         1.17.00         1.10         0.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00         1.17.00         1.00<	23/09/2022	23/09/2022	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	157,05	8.719,18	С
2009/2002   200	30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	68,62	0,00	8.787,80	D
	30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4,27	0,00	1.626,30	D
1911 000202   1911 000202   APROPRINAÇÃO DE JURIOS   78.00   78.00   0.00   0.444.06   0.00   0.444	30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	79,66	0,00	8.867,46	D
171102022   171102022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   61.99   0.00   0.000	30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	62,16	0,00	1.688,46	D
311000202	10/10/2022	10/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2,40	0,00	1.690,86	D
11102022   31102022   APROPRIAÇÃO DE JUROS POR ATRASO 69 (RRF 69)   114.07   0.00   3.128.32   0.00   1.188.33   0.1002022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 69 (RRF 69)   114.07   5.69   0.00   1.188.93   0.1002022   0.1112022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   1.188.03   0.100202   0.1112022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   1.188.03   0.00   0.188.03   0.00   0.188.03   0.100202   0.1112022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   1.188.03   0.00   0.188.03   0.00   0.188.03   0.100202   0.1112022   0.1112022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   0.188.03   0.00   0.188.03   0.00   0.188.03   0.1112022   0.1112022   0.1112022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 69 (RRF 69)   0.188.03   0.00   0.186.03   0.00   0.186.03   0.101202   0.1112022   0.1112022   0.1112022   0.1112022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 69 (RRF 69)   0.189.03   0.00   0.186.03   0.00   0.186.03   0.101202   0.111202   0.111202	17/10/2022	17/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	78,60	0,00	8.946,06	D
	31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	61,99	0,00	9.008,05	D
1011/02022	31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2,52	0,00	1.693,38	D
1011/2022	31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	114,07	0,00	9.122,12	D
1611/2022   1611/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   58.83   0.00   9.193.68   0.01   10.2025   0.01	31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	76,59	0,00	1.769,97	D
S011/2022   S011/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S9.83   S9.83   S0.00   S9.83.51   S0.11/2022   S011/2022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80 (RRF 60)   S18.68   S0.00   S9.86.13   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80 (RRF 60)   S6.73   S0.00   S4.67.68   S0.00   S9.51.67   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S6.83   S0.00   S9.51.67   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S6.83   S0.00   S9.51.67   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S6.83   S0.00   S9.51.67   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S6.87   S0.00   S9.51.67   S0.00   S9.51.67   S0.00   S0.11/2022   S11/2022   APROPRIAÇÃO DE JUROS   S9.40   S	10/11/2022	10/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1,22	0,00	1.771,19	D
3011/2022   3011/2022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80-(RRF 60)   132.62   0.00   1.856.29   0.00   0.1856.29   0.1856.29   0.1856.29   0.00   0.1856.29   0	16/11/2022	16/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	71,56	0,00	9.193,68	D
3011/2022   3011/2022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)   85,10   0.00   9.450,86   0.00   0.9516,72   0.00   0.9516,73   0.00   0.9	30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	59,83	0,00	9.253,51	D
1511/22022	30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	132,62	0,00	9.386,13	D
301/22022         31/122022         APROPRIAÇÃO DE JUROS         66.86         0.00         9.516.72         D           301/22022         31/122022         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80-(RRF 60)         160.79         0.00         9.677.51         D           301/22022         31/122022         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80-(RRF 60)         91.76         0.00         1.948.05         D           1601/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         56.67         0.00         9.986.17         D           31/01/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         56.04         0.00         9.986.17         D           31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80-(RRF 60)         182.69         0.00         9.986.17         D           31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 80-(RRF 60)         19.76         0.00         2.038.81         D           15/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59.99         0.00         10.046.16         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         185.05         0.00         10.286.32         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57.44         0.00         10.337.97         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25.	30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	85,10	0,00	1.856,29	D
301122022   311/122022   APROPRIIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)   1607,9   0.00   9.677,51   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   1.948,05   0.00   9.894,05   0.00   0.004,05	15/12/2022	15/12/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	64,73	0,00	9.450,86	D
30112/2022   31/12/2022   APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)   91,76   0,00   9.744,08   0.16   0.16   0.17   0.16   0.17	30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	65,86	0,00	9.516,72	D
16/01/2023	30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	160,79	0,00	9.677,51	D
31/01/2023         31/01/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59,40         0.00         9,803,48         D           31/01/2023         31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         182,69         0.00         2,039,81         D           31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         91,76         0.00         2,039,81         D           15/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59,99         0.00         10,046,16         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         49,32         0.00         10,280,53         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         185,05         0.00         10,280,53         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         82,88         0.00         2,212,58         D           15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0.00         10,337,97         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0.00         11,045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11,045,45         0.00         11,045,45         D           23/03/2023         21/03/2023	30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	91,76	0,00	1.948,05	D
3101/2023         31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         182,69         0,00         9.986,17         D           31/01/2023         31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         91,76         0,00         2.039,81         D           15/02/2023         15/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59,99         0,00         10.046,16         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         49,32         0,00         10.095,48         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         185,05         0,00         10.280,53         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         82,88         0,00         21.22,69         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         82,88         0,00         21.22,69         D           15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0,00         10.383,24         D           21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         10.383,24         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         114,09         0,0         1.0514,62         D           23/03/2023         21/03/20	16/01/2023	16/01/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	66,57	0,00	9.744,08	D
31/01/2023         31/01/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         91.76         0.00         2.039,81         D           15/02/2023         15/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59.99         0.00         10.046,16         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         49.32         0.00         10.095,48         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         185.05         0.00         10.280,53         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         82.88         0.00         2.122,69         D           15/03/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60 (RRF 60)         82.88         0.00         2.122,69         D           15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57.44         0.00         10.383,24         D           21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DE SPERÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0.00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         15.138         0.00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62.16         0.00	31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	59,40	0,00	9.803,48	D
15/02/2023         15/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         59,99         0.00         10.046,16         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         49,32         0.00         10.095,48         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         185,05         0.00         10.280,53         D           28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         82,88         0.00         2.122,69         D           15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0.00         10.387,27         D           21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0.00         10.383,24         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0.00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0.00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0.00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         2.0         2.0         2.0         2.0         2.184,85<	31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	182,69	0,00	9.986,17	D
28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         49,32         0,00         10,095,48         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         185,05         0,00         10,280,53         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         88,88         0,00         2.122,69         D           15/03/2023         15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0,00         10,337,97         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         10,363,24         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11,045,45         0,00         11,045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         161,339-6         161,338         0,00         10,514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         162,16         0,00         3,59         10,511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         20,0         3,59         10,511,03         C           23/03/2023         21/03/2023 <td>31/01/2023</td> <td>31/01/2023</td> <td>APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)</td> <td>91,76</td> <td>0,00</td> <td>2.039,81</td> <td>D</td>	31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	91,76	0,00	2.039,81	D
28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         185,05         0,00         10.280,53         D           28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         82,88         0,00         2.122,69         D           15/03/2023         15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0,00         10.363,24         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA	15/02/2023	15/02/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	59,99	0,00	10.046,16	D
28/02/2023         28/02/2023         APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)         82,88         0,00         2.122,69         D           15/03/2023         15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0,00         10.337,97         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10,511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,66         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1	28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	49,32	0,00	10.095,48	D
15/03/2023         15/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         57,44         0,00         10.337,97         D           21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         11.363,22         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1	28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	185,05	0,00	10.280,53	D
21/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         25,27         0,00         10.363,24         D           23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAPROPRIAÇÃO DE JUROS	28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	82,88	0,00	2.122,69	D
23/03/2023         21/03/2023         ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1         11.045,45         0,00         11.045,45         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.199,86         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPR	15/03/2023	15/03/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	57,44	0,00	10.337,97	D
23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         151,38         0,00         10.514,62         D           23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.18,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00	21/03/2023	21/03/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	25,27	0,00	10.363,24	D
23/03/2023         21/03/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         62,16         0,00         2.184,85         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00	23/03/2023	21/03/2023	ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 114396-8 e 116755-1	11.045,45	0,00	11.045,45	D
23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE APROPRIAÇÃO         0,00         3,59         10.511,03         C           23/03/2023         21/03/2023         10F DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         10F DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.265,25         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         10/04/2023         LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO         0.00         434,91	23/03/2023	21/03/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	151,38	0,00	10.514,62	D
23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         2,41         0,00         10.513,44         D           23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.265,25         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         24/04/2023         LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO         0,00         434,91         10.833,82         C	23/03/2023	21/03/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	62,16	0,00	2.184,85	D
23/03/2023         21/03/2023         IOF DE ATRASO REPACTUADO         5,80         0,00         2.190,65         D           23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.265,25         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         24/04/2023         LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO         0,00         434,91         10.833,82         C	23/03/2023	21/03/2023	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	3,59	10.511,03	С
23/03/2023         21/03/2023         ESTORNO DE JUROS         0,00         0,79         2.189,86         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.265,25         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         24/04/2023         LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO         0,00         434,91         10.833,82         C	23/03/2023	21/03/2023	IOF DE ATRASO REPACTUADO	2,41	0,00	10.513,44	D
23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         10.513,44         0,00         C           23/03/2023         21/03/2023         BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1         0,00         2.189,86         0,00         C           31/03/2023         31/03/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         72,78         0,00         11.118,23         D           20/04/2023         20/04/2023         APROPRIAÇÃO DE JUROS         147,02         0,00         11.265,25         D           24/04/2023         24/04/2023         APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS         3,48         0,00         11.268,73         D           24/04/2023         24/04/2023         LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO         0,00         434,91         10.833,82         C	23/03/2023	21/03/2023	IOF DE ATRASO REPACTUADO	5,80	0,00	2.190,65	D
23/03/2023       21/03/2023       BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1       0,00       2.189,86       0,00       C         31/03/2023       31/03/2023       APROPRIAÇÃO DE JUROS       72,78       0,00       11.118,23       D         20/04/2023       20/04/2023       APROPRIAÇÃO DE JUROS       147,02       0,00       11.265,25       D         24/04/2023       24/04/2023       APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS       3,48       0,00       11.268,73       D         24/04/2023       24/04/2023       LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO       0,00       434,91       10.833,82       C	23/03/2023	21/03/2023	ESTORNO DE JUROS	0,00	0,79	2.189,86	С
31/03/2023       31/03/2023       APROPRIAÇÃO DE JUROS       72,78       0,00       11.118,23       D         20/04/2023       20/04/2023       APROPRIAÇÃO DE JUROS       147,02       0,00       11.265,25       D         24/04/2023       24/04/2023       APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS       3,48       0,00       11.268,73       D         24/04/2023       24/04/2023       LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO       0,00       434,91       10.833,82       C	23/03/2023	21/03/2023	BAIXADO PARA REPACTUAÇÃO PELA OPERAÇÃO 134687-1	0,00	10.513,44	0,00	С
20/04/2023       20/04/2023       APROPRIAÇÃO DE JUROS       147,02       0,00       11.265,25       D         24/04/2023       24/04/2023       APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS       3,48       0,00       11.268,73       D         24/04/2023       24/04/2023       LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO       0,00       434,91       10.833,82       C			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
24/04/2023       24/04/2023       APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS       3,48       0,00       11.268,73       D         24/04/2023       24/04/2023       LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO       0,00       434,91       10.833,82       C			-				
24/04/2023 24/04/2023 LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO 0,00 434,91 10.833,82 C		20/04/2023	·	147,02	0,00		D
			•				
28/04/2023 30/04/2023 APROPRIAÇAO DE JUROS 71,36 0,00 10.905,18 D			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	28/04/2023	30/04/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	71,36	0,00	10.905,18	D

 $O\ presente\ \textbf{\textit{DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO}-\textbf{\textit{DDC}}\ a tende\ ao\ disposto\ na\ Resolução\ CMN\ n^{o}\ 5.004/2022\ para\ fins\ de\ Portabilidade\ de\ Crédito.}$ 

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 5/ 7



Cooperativa: 3081

## SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Documento Descritivo do Crédito - DDC

Data Processamento: 09/04/2024

**Data de Emissão:** 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

#### Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Demonstrative	o da Evolução	do Saldo Devedol				
Dt. Lançamento	Dt. Referência	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>	Saldo	D/C
22/05/2023	22/05/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	158,68	0,00	11.063,86	D
22/05/2023	22/05/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	434,91	10.628,95	С
31/05/2023	31/05/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	62,99	0,00	10.691,94	D
20/06/2023	20/06/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	141,34	0,00	10.833,28	D
20/06/2023	20/06/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	91,36	10.741,92	С
21/06/2023	21/06/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,69	0,00	10.742,61	D
21/06/2023	21/06/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	344,24	10.398,37	С
30/06/2023	30/06/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	68,49	0,00	10.466,86	D
20/07/2023	20/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	138,36	0,00	10.605,22	D
20/07/2023	20/07/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	434,91	10.170,31	С
31/07/2023	31/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	73,72	0,00	10.244,03	D
21/08/2023	21/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	142,23	0,00	10.386,26	D
21/08/2023	21/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	50,77	10.335,49	С
22/08/2023	22/08/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,77	0,00	10.336,26	D
22/08/2023	22/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	384,91	9.951,35	С
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	65,55	0,00	10.016,90	D
20/09/2023	20/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	132,41	0,00	10.149,31	D
20/09/2023	20/09/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	206,37	9.942,94	С
22/09/2023	22/09/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,92	0,00	9.943,86	D
22/09/2023	22/09/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	229,46	9.714,40	С
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	63,99	0,00	9.778,39	D
20/10/2023	20/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	129,25	0,00	9.907,64	D
20/10/2023	20/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	434,91	9.472,73	С
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	68,66	0,00	9.541,39	D
20/11/2023	20/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	126,12	0,00	9.667,51	D
20/11/2023	20/11/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	199,93	9.467,58	С
21/11/2023	21/11/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,47	0,00	9.468,05	D
21/11/2023	21/11/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	221,96	9.246,09	С
22/11/2023	22/11/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,03	0,00	9.246,12	D
22/11/2023	22/11/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	13,52	9.232,60	С
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	60,81	0,00	9.293,41	D
20/12/2023	20/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	122,85	0,00	9.416,26	D
20/12/2023	20/12/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	162,51	9.253,75	С
21/12/2023	21/12/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	0,54	0,00	9.254,29	D
21/12/2023	21/12/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	272,94	8.981,35	С
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	65,09	0,00	9.046,44	D
22/01/2024	22/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	131,63	0,00	9.178,07	D
22/01/2024	22/01/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	434,91	8.743,16	С
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	51,81	0,00	8.794,97	D
20/02/2024	20/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	116,25	0,00	8.911,22	D
20/02/2024	20/02/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	12,92	8.898,30	С
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	50,23	0,00	8.948,53	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	7,56	0,00	8.956,09	D
20/03/2024	20/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	112,70	0,00	9.068,79	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	59,46	0,00	9.128,25	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	35,61	0,00	9.163,86	D
05/04/2024	05/04/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	8,55	0,00	9.172,41	D

 $O\ presente\ \textbf{\textit{DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO}-\textbf{\textit{DDC}}\ a tende\ ao\ disposto\ na\ Resolução\ CMN\ n^{o}\ 5.004/2022\ para\ fins\ de\ Portabilidade\ de\ Crédito.}$ 

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 6/ 7



#### Documento Descritivo do Crédito - DDC

Cooperativa: 3081

Data Processamento: 09/04/2024

Data de Emissão: 09/04/2024

Hora de Emissão: 10:21:48

#### Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor

Dt. Lançamento	Dt. Referência	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>	Saldo D/C
05/04/2024	05/04/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	908,62	8.263,79 C
08/04/2024	08/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	43,12	0,00	8.306,91 D

O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 5.004/2022 para fins de Portabilidade de Crédito. O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

PDC015 Pag.: 7/7

CÁL	CÁLCULO - ART. 330, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL					
Valor finar	nciado (aproximado)	R\$ 11.045,45				
	Prestações	36				
	or da parcela	R\$		625,24		
	Taxa de juros aplicada		4,5% ao mês	· ·		
	final do contrato	R\$	·	22.508,64		
Valor co	orreto da parcela	R\$		502,16		
Таха	de juros correta	2,95%	a.m., conform	e BACEN		
	incontroverso	R\$		18.077,76		
Nº	Amortização	Juros	Prestação	Saldo		
0	R\$	R\$	R\$ -	R\$ 11.045,45		
1	R\$ 176,32	R\$ 325,84	R\$ 502,16	R\$ 10.869,13		
2	R\$ 181,52	R\$ 320,64	R\$ 502,16	R\$ 10.687,62		
3	R\$ 186,87	R\$ 315,28	R\$ 502,16	R\$ 10.500,75		
4	R\$ 192,38	R\$ 309,77	R\$ 502,16	R\$ 10.308,36		
5	R\$ 198,06	R\$ 304,10	R\$ 502,16	R\$ 10.110,30		
6	R\$ 203,90	R\$ 298,25	R\$ 502,16	R\$ 9.906,40		
7	R\$ 209,92	R\$ 292,24	R\$ 502,16	R\$ 9.696,48		
8	R\$ 216,11	R\$ 286,05	R\$ 502,16	R\$ 9.480,37		
9	R\$ 222,49	R\$ 279,67	R\$ 502,16	R\$ 9.257,89		
10	R\$ 229,05	R\$ 273,11	R\$ 502,16	R\$ 9.028,84		
11	R\$ 235,81	R\$ 266,35	R\$ 502,16	R\$ 8.793,03		
12	R\$ 242,76	R\$ 259,39	R\$ 502,16	R\$ 8.550,27		
13	R\$ 249,92	R\$ 252,23	R\$ 502,16	R\$ 8.300,35		
14	R\$ 257,30	R\$ 244,86	R\$ 502,16	R\$ 8.043,05		
15	R\$ 264,89	R\$ 237,27	R\$ 502,16	R\$ 7.778,17		
16	R\$ 272,70	R\$ 229,46	R\$ 502,16	R\$ 7.505,47		
17	R\$ 280,74		R\$ 502,16	R\$ 7.224,72		
18	R\$ 289,03	· ·	R\$ 502,16	R\$ 6.935,70		
19	R\$ 297,55	R\$ 204,60	R\$ 502,16	R\$ 6.638,14		
20	R\$ 306,33		R\$ 502,16	R\$ 6.331,81		
21	R\$ 315,37	R\$ 186,79	R\$ 502,16	R\$ 6.016,44		
22	R\$ 324,67	R\$ 177,49	R\$ 502,16	R\$ 5.691,77		
23	R\$ 334,25	R\$ 167,91	R\$ 502,16	R\$ 5.357,53		
24	R\$ 344,11	R\$ 158,05	R\$ 502,16	R\$ 5.013,42		
25	R\$ 354,26	R\$ 147,90	R\$ 502,16	R\$ 4.659,16		
26	R\$ 364,71	R\$ 137,45	R\$ 502,16	R\$ 4.294,44		
27	R\$ 375,47	R\$ 126,69	R\$ 502,16	R\$ 3.918,97		
28	R\$ 386,55	R\$ 115,61	R\$ 502,16	R\$ 3.532,43		
29	R\$ 397,95	R\$ 104,21	R\$ 502,16	R\$ 3.134,48		
30		R\$ 92,47	R\$ 502,16	R\$ 2.724,79		
	ιφ το / , ο /	ιψ / ∠,⊤/	λφ 002,10	ιψ Δ./ Δ.Τ./ /		



### NETTO, RODRIGUES, INDICATTI

Advogados Associados

31	R\$ 421,77	R\$ 80,38	R\$ 502,16	R\$ 2.303,01
32	R\$ 434,22	R\$ 67,94	R\$ 502,16	R\$ 1.868,80
33	R\$ 447,03	R\$ 55,13	R\$ 502,16	R\$ 1.421,77
34	R\$ 460,21	R\$ 41,94	R\$ 502,16	R\$ 961,56
35	R\$ 473,79	R\$ 28,37	R\$ 502,16	R\$ 487,77
36	R\$ 487,77	R\$ 14,39	R\$ 502,16	R\$ 0,00



SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público Usuário público 07/08/2023 11:00

<u>English</u>

#### Consultar | Minhas listas de séries | Configurações | Ajuda |

<u>Início</u> → <u>Consultar séries</u> → Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302]

#### Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV				
Parâmetros informados				
Séries selecionadas				
20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas				
25465 - Taxa média mensal de juros das operações de pessoal não consignado vinculado à composição de dív				
Período	Função			
01/03/2011 a 07/08/2023	Linear			

Registros encontr	ados por série: 148				
Primeiro   Anterior   1, 2   Próximo   Último					
Lista de valores	(Formato numérico: Europeu - 123.456.78	9,00)			
Data	20743	25465			
mês/AAAA	% a.a.	% a.m.			
jul/2019	55,08	3,72			
ago/2019	53,25	3,62			
set/2019	50,18	3,45			
out/2019	50,67	3,48			
nov/2019	48,41	3,34			
dez/2019	47,97	3,32			
jan/2020	50,42	3,46			
fev/2020	48,57	3,35			
mar/2020	44,64	3,12			
abr/2020	40,26	2,86			
mai/2020	39,74	2,83			
jun/2020	39,04	2,78			
jul/2020	43,50	3,06			
ago/2020	49,79	3,42			
set/2020	48,12	3,33			
out/2020	49,55	3,41			
nov/2020	38,82	2,77			
dez/2020	40,36	2,87			
jan/2021	43,63	3,06			
fev/2021	50,35	3,46			
mar/2021	50,59	3,47			
abr/2021	49,49	3,41			
mai/2021	46,91	3,26			
jun/2021	48,89	3,37			
jul/2021	47,95	3,32			
ago/2021	48,40	3,34			
set/2021	48,88	3,37			
out/2021	50,83	3,48			
nov/2021	51,41	3,52			
dez/2021	50,92	3,49			
jan/2022	55,42	3,74			
fev/2022	52,83	3,60			
mar/2022	50,45	3,46			
abr/2022	48,85	3,37			
mai/2022	49,00	3,38			
jun/2022	49,30	3,40			
jul/2022	50,26	3,45			

07/08/2023, 11:00

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

ago/2022	48,78	3,37			
set/2022	44,48	3,11			
out/2022	45,37	3,17			
nov/2022	40,93	2,90			
dez/2022	37,86	2,71			
jan/2023	41,95	2,96			
fev/2023	41,11	2,91			
mar/2023	40,21	2,86			
abr/2023	41,15	2,91			
mai/2023	40,99	2,90			
jun/2023	38,78	2,77			
Fonte					
Primeiro   Anterio	r   <u>1</u> , <b>2</b>   Próximo   Último				

Visualizar gráfico

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 2**

**Evento:** 

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

Data:

18/06/2024 17:43:21

Usuário:

EAB - EVELYN ARALDI BOSCHI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 3**

**Evento:** 

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

Data:

05/07/2024 11:55:58

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

3



# Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 1ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Rua Vila Lobos, 31 - Bairro: Carazinho - CEP: 95201159 - Fone: (54) 3022-9849 - Email: frvacaria1vciv@tjrs.jus.br

#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5005969-92.2024.8.21.0038/RS

**AUTOR**: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR **RÉU**: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

#### DESPACHO/DECISÃO

Com efeito, a gratuidade judiciária é instituto nobre que se destina a pessoas efetivamente necessitadas, que não possam arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, e não para atender conveniência de quem demanda em juízo com propósito de não assumir eventuais riscos com a sucumbência.

Para a concessão da AJG, há necessidade de comprovação de que não há receitas suficientes e de indisponibilidade absoluta para o custeio do processo.

Assim, deverá a pessoa jurídica requerente acostar aos autos, em 15 (quinze) dias, balancetes e documentos que corroborem o pedido de AJG.

Alternativamente, deverão ser recolhidas as custas iniciais no <u>prazo de 15 (quinze) dias</u> (art. 290 CPC). Escoado o prazo sem manifestação, cancele-se a distribuição sem necessidade de nova conclusão.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE, Juiz de Direito**, em 5/7/2024, às 11:55:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php? acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador **10062400960v3** e o código CRC **9150eb8d**.

5005969-92.2024.8.21.0038 10062400960 .V3

#### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 4**

**Evento:** 

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

Data:

05/07/2024 11:55:58

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

**Processo:** 

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

4

Autor:

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Prazo:

15 Dias

Status:

**FECHADO** 

**Data Inicial:** 

16/07/2024 00:00:00

**Data Final:** 

05/08/2024 23:59:59

#### **Procurador Citado/Intimado:**

VINICIUS PAULO INDICATTI, RAFAEL RODRIGUES, KAIÊ NETTO RODRIGUES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 5**

**Evento:** 

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

Data:

15/07/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

5

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 6**

**Evento:** 

PETICAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

Data:

16/07/2024 10:20:15

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:



# EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA/RS

## **CONCLUSÃO AO JUIZ**

#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5005969-92.2024.8.21.0038/RS

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR, já qualifico nos autos da presente demanda, vem por intermédio de seus procuradores, nos autos da AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, que move em desfavor de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.., vem informar para em seguida requerer:

A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar a este juízo que está ciente do despacho do Evento de n° 03 que dispõe, *in verbis*:

#### DESPACHO/DECISÃO

Com efeito, a gratuidade judiciária é instituto nobre que se destina a pessoas efetivamente necessitadas, que não possam arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, e não para atender conveniência de quem demanda em juízo com propósito de não assumir eventuais riscos com a sucumbência.

Para a concessão da AJG, há necessidade de comprovação de que não há receitas suficientes e de indisponibilidade absoluta para o custeio do processo.

Assim, deverá a pessoa jurídica requerente acostar aos autos, em 15 (quinze) dias, balancetes e documentos que corroborem o pedido de AJG.

Alternativamente, deverão ser recolhidas as custas iniciais no <u>prazo de 15 (quinze) dias</u> (art. 290 CPC). Escoado o prazo sem manifestação, cancele-se a distribuição sem necessidade de nova conclusão.



Nesse sentido, a parte Autora requer a juntada dos documentos que comprovam que a parte Autora não possui condições para arcar com as custas e despesas processuais, motivo pelo qual, requer-se a concessão da Assistência Judiciária Gratuita (AJG).

No mérito requer-se a **TOTAL PROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados com a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por esse juízo.

Nestes termos, Pede deferimento.

Caxias do Sul, 16 de julho de 2024.

KAIÊ NETTO RODRIGUES OAB/RS 97.709 RAFAEL RODRIGUES OAB/RS 91.362

VINICIUS PAULO INDICATTI OAB/RS 102.070



## Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

#### Declaração Original

#### Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 27.548.934/0001-19

Nome empresarial: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Data de abertura no CNPJ: 17/04/2017
Regime de Apuração: competência

Optante pelo Simples Nacional: Sim

#### 1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

#### 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

	1
	2
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	0,00
	R\$

#### 2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial	exportadora	Valor
_		_

#### 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 928.168.270-20

Nome: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 25.200,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 275489342023001 Número do Recibo: 02.07.24075.0533444-6 Autenticação: 27341.54920.89202.34048 Página 1

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio	R\$ 0,00
pela ME/EPP	

## 2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
_	-	-	-	-

#### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 27.548.934/0001-19 UF: RS

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 20.019,94
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 15.507,66
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 1.691,48
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 4.912,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou	R\$ 140.490,36
industrialização no período abrangido pela declaração	
Aquisições no mercado interno	R\$ 140.490,36
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização	R\$ 0,00
ou industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou	R\$ 0,00
industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou	R\$ 0,00
industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 140.490,36
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 66.423,69

#### Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 275489342023001 Número do Recibo: 02.07.24075.0533444-6 Autenticação: 27341.54920.89202.34048 Página 2

		Valor
SC		R\$ 7.189,05
Total de saídas interestaduais	s por IIF	
UF	, por 01	Valor
OF .		Valor
_		_
Valor do ISS retido na fonte m	no ano-calendário, por Município	
UF Município		Valor
_		_
Prestações de Serviços de Comu	ınicação	
UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi	Valor
	prestado	
	prestado	
_	prestado _	
	prestado -	
- Informações sobre prestação de	prestado - - e serviços de transporte de cargas inte	- restadual e/ou
	<u>-</u>	
intermunicipal, e de transport	- - e serviços de transporte de cargas inte	
intermunicipal, e de transport no inciso VI do art. 17 da LC	- e serviços de transporte de cargas inte ce intermunicipal e interestadual de pa	
intermunicipal, e de transport	- e serviços de transporte de cargas inte ce intermunicipal e interestadual de pa	
intermunicipal, e de transport no inciso VI do art. 17 da LC Valor total do frete:	- e serviços de transporte de cargas inte te intermunicipal e interestadual de pa 123 com e sem substituição tributária -	ssageiros autorizados
intermunicipal, e de transport no inciso VI do art. 17 da LC Valor total do frete:	- e serviços de transporte de cargas inte te intermunicipal e interestadual de pa 123 com e sem substituição tributária - Município onde se iniciou a	ssageiros autorizados  Valor da

#### 4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 15/03/2024 17:52:55

Número do Recibo:02.07.24075.0533444-6Autenticação:27341.54920.89202.34048

Número da Declaração: 275489342023001 Número do Recibo: 02.07.24075.0533444-6 Autenticação: 27341.54920.89202.34048 Página 3



## Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

#### RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### 1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz		
LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR	27.548.934/0001-19		
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional		
17/04/2017	Sim		
Regime de Apuração			
Competência			
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração			

#### 2. Informações da Recepção da Declaração

Data	e	Horário	da	Transmissão	da	Declaração
------	---	---------	----	-------------	----	------------

15/03/2024 17:52:55

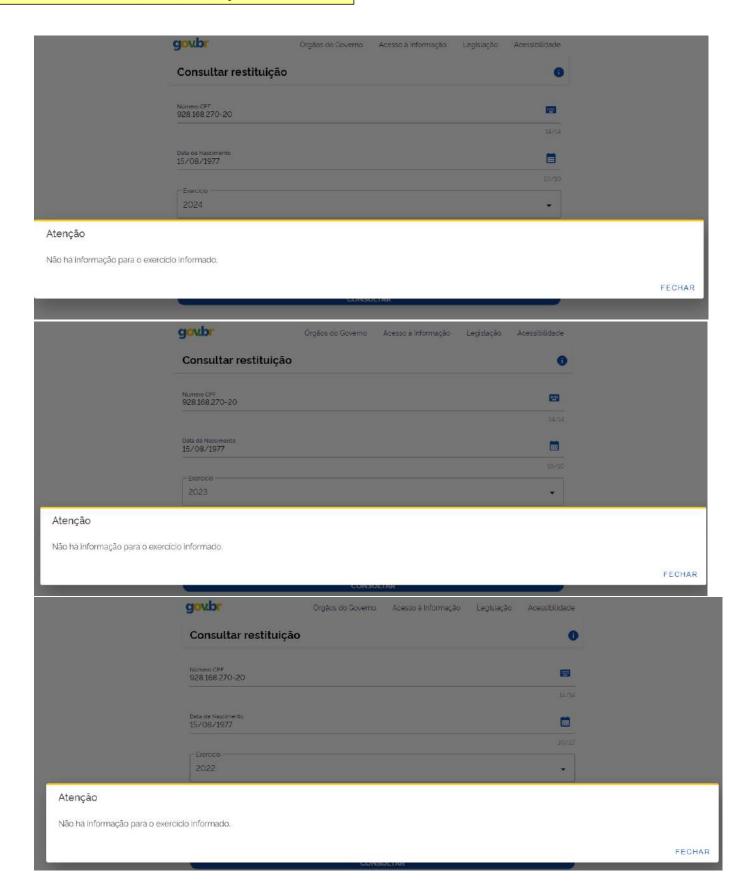
#### Número do Recibo

02.07.24075.0533444-6

#### Autenticação

Nenhuma

27341.54920.89202.34048





### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 928.168.270-20

Nome: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Data de Nascimento: 15/08/1977

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 21/08/1995

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:35:27 do dia 06/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B438.8F39.4ECB.F440



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta

Avaliação do Serviço

### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 7**

**Evento:** 

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

Data:

19/07/2024 08:44:10

Usuário:

PAULODASILVA - PAULO VI DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

7

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 8**

**Evento:** 

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

Data:

22/07/2024 00:15:04

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:



# Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 1ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Rua Vila Lobos, 31 - Bairro: Carazinho - CEP: 95201159 - Fone: (54) 3022-9849 - Email: frvacaria1vciv@tjrs.jus.br

#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5005969-92.2024.8.21.0038/RS

**AUTOR**: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR **RÉU**: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

#### DESPACHO/DECISÃO

- 1. **DEFIRO** a AJG. Anote-se a benesse no sistema.
- 2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 12.967,50.

Todavia, consoante dispõem os arts. 291 e 292 do Código de Processo Civil, o valor da causa deve corresponder ao montante total do proveito econômico pretendido com a demanda. Em se tratando de ação revisional de contrato bancário, o valor da causa deve corresponder ao montante controvertido, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO. SÚMULA N. 297 DO STJ. DO VALOR DA CAUSA. NO CASO CONCRETO, EM SE TRATANDO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À PARTE CONTROVERTIDA DO PACTO (SUBTRAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO), E NÃO AO VALOR DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA DE TÓDO O PACTUADO. PRECEDENTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PARA LIMITAÇÃO/REVISÃO DA TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATÂDA, HÁ QUE SE OBSERVAR SE EXISTE DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE DIVERSOS FATORES APONTADOS PELA JURISPRUDÊNCIA, COM SIGNIFICATIVA DISCREPÂNCIA ENTRE A TAXA ESTABELECIDA NO CONTRATO E A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN PARA O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (RESP N. 2.009.614/SC, RESP N. 1.061.530/RS). COMPENSAÇÃO E/OU REPETIÇÃO SIMPLES. CABÍVEL CASO VERIFICADA A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E TUTELA PROVISÓRIA. DEPENDE DO RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE EM ENCARGO(S) PREVISTO(S) PARA O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS É CAPITALIZAÇÃO DE JUROS). DO PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS EVENTUALMENTE CASO, SUFICIENTE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. INCIDENTES NO SENDO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível, № 50446999620238210010, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miriam A. Fernandes, Julgado em: 29-04-2024) [grifei]

Assim, <u>agendada intimação eletrônica da parte autora</u> para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a petição inicial e corrigir o valor da causa, conforme arts. 291 e 292 do CPC.

Após, voltem conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE, Juiz de Direito**, em 22/7/2024, às 0:15:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php? acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador **10063722029v2** e o código CRC **b1f3d907**.

5005969-92.2024.8.21.0038 10063722029 .V2

#### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 9**

**Evento:** 

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

Data:

22/07/2024 00:15:04

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

**Processo:** 

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

9

Autor:

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Prazo:

15 Dias

Status:

**FECHADO** 

**Data Inicial:** 

24/07/2024 00:00:00

**Data Final:** 

13/08/2024 23:59:59

#### **Procurador Citado/Intimado:**

VINICIUS PAULO INDICATTI, RAFAEL RODRIGUES, KAIÊ NETTO RODRIGUES

### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 10**

**Evento:** 

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_9

Data:

23/07/2024 21:03:17

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

10

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 11**

**Evento:** 

PETICAO\_\_\_EMENDA\_A\_INICIAL\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_9

Data:

23/07/2024 21:03:17

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

11



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA/RS

## **CONCLUSÃO AO JUIZ**

#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5005969-92.2024.8.21.0038/RS

**LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR,** já qualificado nos autos da presente demanda, por intermédio de seus procuradores, nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**, que move em desfavor de **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A..,** vem à presença de Vossa Excelência informar para em seguida requerer:

#### I – DOS FUNDAMENTOS

Excelência, em atendimento à decisão judicial colacionada no Evento 08 dos autos, a requerente vem apresentar a presente emenda à inicial, na forma do art. 321 do Código de Processo Civil. Colaciona-se, assim, a decisão:

#### DESPACHO/DECISÃO

- 1. DEFIRO a AJG. Anote-se a benesse no sistema.
- 2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 12.967.50.

Todavia, consoante dispõem os arts. 291 e 292 do Código de Processo Civil, o valor da causa deve corresponder ao montante total do proveito econômico pretendido com a demanda. Em se tratando de ação revisional de contrato bancário, o valor da causa deve corresponder ao montante controvertido, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO. SÚMULA N. 297 DO STJ. DO VALOR DA CAUSA. NO CASO CONCRETO, EM SE TRATANDO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À PARTE CONTROVERTIDA DO PACTO (SUBTRAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO), E NÃO AO VALOR DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA DE TODO O PACTUADO. PRECEDENTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PARA LIMITAÇÃO/REVISÃO DA TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA, HÁ QUE SE OBSERVAR SE EXISTE DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE DIVERSOS FATORES APONTADOS PELA JURISPRUDÊNCIA, COM SIGNIFICATIVA DISCREPÂNCIA ENTRE A TAXA ESTABELECIDA NO CONTRATO E A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN PARA O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (RESP N. 2.009.614/SC,

**Netto, Rodrigues, Indicatti – Advogados Associados** | Telefone (54) 3066-6611, (54) 9 8139-7710. Rua Visconde de Pelotas, nº 695, 7º andar, Ed. Status, Centro – CEP 95020-180 – Caxias do Sul/RS. E-mail: contato@nriadvogados.com.br



RESP N. 1.061.530/RS). COMPENSAÇÃO E/OU REPETIÇÃO SIMPLES. CABÍVEL CASO VERIFICADA A COBRANÇA DE **VALORES** DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E TUTELA PROVISÓRIA. DEPENDE DO RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE EM ENCARGO(S) PREVISTO(S) PARA O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS). DO PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS EVENTUALMENTE INCIDENTES NO CASO, SENDO SUFICIENTE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50446999620238210010, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miriam A. Fernandes, Julgado em: 29-04-2024) [grifei]

Assim, agendada intimação eletrônica da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e corrigir o valor da causa, conforme arts. 291 e 292 do CPC.

Após, voltem conclusos.

Nesse sentido a parte Autora vem a presença de Vossa Excelência requerer a **EMENDA A PETIÇÃO INICIAL** para fins de adequar o valor da causa ao valor controvertido e que no presente caso corresponde a quantia de **R\$ 18.077,76** (Dezoito mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

#### II - DOS PEDIDOS

Ex positis, **REQUER**:

- a) O recebimento da presente <u>EMENDA À INICIAL</u>, na forma do *caput* do art.
   321 do Código de Processo Civil;
- b) No mérito, a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente demanda com a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Caxias do Sul, 23 de julho de 2024.

**KAIÊ NETTO RODRIGUES** 

**RAFAEL RODRIGUES** 

OAB/RS 97.709

OAB/RS 91.362

#### **VINICIUS PAULO INDICATTI**

OAB/RS 102.070

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 12**

**Evento:** 

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

Data:

24/07/2024 21:19:17

Usuário:

ACMARTINS - AGUINALDO CAETANO MARTINS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 13**

**Evento:** 

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

Data:

30/07/2024 11:44:48

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:



# Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 1ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Rua Vila Lobos, 31 - Bairro: Carazinho - CEP: 95201159 - Fone: (54) 3022-9849 - Email: frvacaria1vciv@tjrs.jus.br

#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5005969-92.2024.8.21.0038/RS

**AUTOR**: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR **RÉU**: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

#### DESPACHO/DECISÃO

1. Intimada a parte autora para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (evento 8, DESPADEC1).

A parte autora apresentou petição informando o valor da causa como R\$ 18.077,76 ( evento 11, EMENDAINIC1).

É o breve relatório. Decido.

2. Consoante decisão do evento 8, DESPADEC1, o valor da causa em ação revisional de contrato bancário corresponde ao montante controvertido.

No caso em tela, os valores apontados pela parte autora são os seguintes ( evento 1, CALC8):

CÁLCULO - ART. 330, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  Dados do contrato		
Prestações	36	
Valor da parcela	R\$	625,24
Taxa de juros aplicada	4,5% ao mês	
Valor ao final do contrato	R\$	22.508,64
Valor correto da parcela	R\$	502,16
Taxa de juros correta	2,95% a.m., conforme BACEN	
Valor incontroverso	R\$	18.077,76

Assim sendo, verifica-se que o valor controvertido, apurado mediante a diferença entre o valor final do contrato e o valor incontroverso, corresponde ao montante de R\$ 4.430,88.

Ante o exposto, **CORRIJO** de ofício o valor da causa para R\$ 4.430,88 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Procedi à anotação no sistema.

- 3. Agendada citação eletrônica da parte ré para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.
  - 4. Com a contestação, intime-se a parte autora para réplica.
  - 5. Após, voltem os autos conclusos para saneamento.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE, Juiz de Direito**, em 30/7/2024, às 11:44:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php? acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador **10064108523v3** e o código CRC **2f011aee**.

5005969-92.2024.8.21.0038 10064108523 .V3

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

### **Evento 14**

**Evento:** 

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

Data:

30/07/2024 11:44:48

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

14

**Autor:** 

LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

Prazo:

15 Dias

Status:

**FECHADO** 

**Data Inicial:** 

31/07/2024 00:00:00

**Data Final:** 

20/08/2024 23:59:59

#### **Procurador Citado/Intimado:**

VINICIUS PAULO INDICATTI, RAFAEL RODRIGUES, KAIÊ NETTO RODRIGUES

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

### **Evento 15**

Evento:

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_CITACAO\_ELETRONICA

Data:

30/07/2024 11:44:48

Usuário:

GLEITE - GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE - MAGISTRADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

15

RÉu:

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

Prazo:

15 Dias

Status:

**ABERTO** 

**Data Inicial:** 

01/08/2024 00:00:00

Data Final:

21/08/2024 23:59:59

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 16**

**Evento:** 

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_14

Data:

30/07/2024 16:04:35

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

**Processo:** 

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

## PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 17**

**Evento:** 

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_14

30/07/2024 16:04:35

Usuário:

RS102070 - VINICIUS PAULO INDICATTI - ADVOGADO

Processo:

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 18**

**Evento:** 

CONFIRMADA\_A\_CITACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_15\_\_\_CIENCIA\_NO\_DOMICILIO\_

Data:

31/07/2024 09:45:04

**Usuário:** 

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:** 

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Evento 19**

**Evento:** 

PROCURAÇÃO\_\_BANCO\_COOPERATIVO\_SICOOB\_S\_A\_\_RS025185\_\_NEWTON\_DORNELES\_SAR

Data:

07/08/2024 14:47:34

**Usuário:** 

RS025185 - NEWTON DORNELES SARATT - ADVOGADO

**Processo:** 

5005969-92.2024.8.21.0038/RS

Sequência Evento:



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA/RS

AUTOR: LUCIANA SILVEIRA DE AGUIAR

RÉU: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

PROCESSO: 5005969-92.2024.8.21.0038

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., por seu procurador que ao final subscreve, nos autos em epígrafe, vêm com acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da procuração em anexo, a fim de regularizar sua representação processual.

Por fim, requer que todas as intimações sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do procurador **NEWTON DORNELES SARATT**, OAB/RS 25.185, com escritório profissional na Rua Barão do Triunfo, nº 212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-100, endereço eletrônico: comunica@saratt.com.br, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Porto alegre, 07 de agosto de 2024.

## NEWTON DORNELES SARATT OAB/RS 25.185



1.º Oficio de Noies e Proteefos de Brasilia JOÃO EDUARDO VASCONCEZOS PAES ESCREVENTE Cartório OK LIVRO:

7615-F

FOLHA:

127

PROT:

01750726

PROCURAÇÃO bastante que faz CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA - SICOOB CONFEDERAÇÃO na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligência externa, realizada em razão da impossibilidade de locomoção do outorgante, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de Junho de 2020, comparecemos diante de: i) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. - SICOOB CONFEDERAÇÃO, com sede nesta Capital, no SIG, Quadra 6, nº 2080, Torre II, 3º Andar, Brasilia/DF, CEP 70610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.891.850/0001-88, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 2120773, por despacho de 4/7/2023, neste ato, representada por seus Diretores Executivos eleitos por força da ata da 74º Reunião do Conselho de Administração da Outorgante, realizada em 15/3/2023, registrada na Junta Comercial sob o nº 2093092, por despacho de 24/5/2023; ii) BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. -BANCO SICOOB, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede, foro e administração em Brasília / DF, no SIG, Quadra 06, nº 2080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, com sua Consolidação Estatutária devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 2553518, por despacho de 4/6/2024, neste ato, representado por seus Diretores Executivos eleitos por força da ata da 75ª Reunião do Conselho de Administração do Outorgante, realizada em 15/3/2023, registrada na Junta Comercial sob o nº 2090695, por despacho de 22/5/2023; iii) SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - SICOOB CONSÓRCIOS, com sede no SIG, Quadra 01, Lote 985, Sala 302, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, CEP 70610-410, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.551.061/0001-87, com sua Consolidação de Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 2142179, por despacho de 1º/8/2023, neste ato, representada por seus Administradores nomeados no Contrato Social vigente da Outorgante; e iv) SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. - SICOOB PAGAMENTOS, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Salas 101 a 109 e 401 a 609, Ed. Sofia, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.766.873/0001-06, com sua Consolidação de Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 2166073, por despacho de 1º/9/2023, neste ato representada-por seus Administradores nomeados no Contrato Social vigente da Outorgante os senhores ÊNIO MEINEN, brasileiro, declara-se casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 27.827 OAB/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 480.511.360-04, endereço eletrônico enio meinen@sicoob.com.br, filho de Rudi Meinen e Iry Sela Meinen, residente e domiciliado no SMDB Conj. 9, lote 5, unidade A - Lago Sul, nesta Capital; e MARCOS VINICIUS VIANA BORGES, brasileiro, declara-se casado, administrador, portador da Carteira de Identificação RG nº M-5.240.874 - SSP / MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.100.026-15, endereço eletrônico marcos.borges@sicoob.com.br, filho de João Teixeira Borges e Gilse Maria Viana Borges; residente e domiciliado no SMPW Quadra 16, Conjunto 05, Lote 02, casa G, Condomínio, Solar do Ipês, Park Way, nesta Capital; reconhecidas e identificadas como as próprias, de que trato, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, por elas me foi dito que, por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, 1) ALEX RAFAEL HÖFFLING, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 14.999 e no CPF 762.312.161-87; 2) BRUNO GUIMARÃES RODRIGUES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 235.970 e no CPF 215.147.588-30; 3) CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 37.193 e no CPF 911.724.031-04; 4) VICTOR DE OLIVEIRA COÊLHO CORRÊA, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 70.769 e no CPF 015.601.891-85; 5) EZEQUIEL GONÇALVES MACHADO, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 78.375 e no CPF 039.237.351-38; 6) FELIPE CÉSAR BREDER DOS SANTOS, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 68.741 e no CPF 047.486.191-04; e 7) JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 33.524 e no CPF 014.002.481-67, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereco comercial no SIG Quadra 6, Lote 2080, Torre I, Centro Corporativo Sicoob, (dados fornecidos por declaração), aos quais conferem os poderes da clausula "ad judicia", para o foro geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar os Outorgantes, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo ainda firmar acordos judiciais e extrajudiciais, inclusive, substabelecer e nomear preposto, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido o substabelecimento. Fica expressamente consignado

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

que a presente procuração NÃO outorga poderes aos procuradores para recebimento de citações em

(61) 3799-1515 · cartoriojk@cartoriojk.com.br CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasilia - DF - CEP 70350-530



LIVRO:

7615-P

FOLHA:

128

PROT.

01750726

nome do Outorgante. Prazo indeterminado. (sob minuta). O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelas outorgantes, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80647436, paga no valor de R\$ 78,65, sendo R\$70,00 referente a Tabela "I" -Serviço de notas. Lei 14.756 de 15 de dezembro de 2023, R\$ 4,90 referente ao CCRCPN e R\$ 3,75 referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. publicado no DOE em 20/05/2022. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e Ihe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, JOÃO EDUARDO VASCONCELOS PAES, Escrevente Notarial, a lavrei. Eu, DIEGO HENRIQUE FERREIRA VIEIRA SILVA. Escrevente Notarial, encerro a presente colhendo a(s) assinatura(s) de ÊNIO MEINEN. MARCOS VINICIUS VIANA BORGES, em diligência externa realizada em razão da impossibilidade de comparecimento do(s) mesmo(s) nesta Serventia, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de janeiro de 2014. Eu, MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). ÊNIO MEINEN, MARCOS VINICIUS VIANA BORGES. Trasladada em seguida. Eu, ..., a subscrevo, dou fé e assino em público

Selo: TJDFT20240010782585ZZGN Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO

) DA VERDADE

JUNIO DE Noise e Probaige de Brasilia JOÃO EDUARDO VASCONCELOS PAES ESCREVENTE Cartório JK

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 · cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1. 2 e 3 - Brasilia - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas dos poderes que foram conferidos por Banco Cooperativo Sicoob S.A, com sede social em Brasília/DF, no SIG, Quadra 06, nº 2080, Torre I, 3º andar, CEP: 70.610-460, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, aos Drs. Newton Dorneles Saratt, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 25.185 e na OAB/SP sob nº 198.037-A, Rogério Pires Moraes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 34.464 e na OAB/SP sob nº 198.039-A, José Eduardo Rodrigues Netto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 59.775 e Ilma Cristina Torres Netto, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 40.833, todos integrantes do escritório Saratt, Moraes & Associados - Advocacia e Consultoria Jurídica Empresarial, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-100, Telefone (51) 2104-3600, nos autos do processo nº 5005969-92.2024.8.21.0038, movido por Luciana Silveira de Aguiar, em trâmite perante Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul do estado de SC.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2024.

Alex Rafael Höffling OAB/DF 14.999

Cizenando Spindola de Ataides Junior OAB/DF 37.193

Ezequiel Gonçalves Machado OAB/DF 78.375

Victor de Oliveira Coelho Correa OAB/DF 70.769

